

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CTDR
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

CARLOS JOSÉ LOPES DE ARAÚJO

A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL E O DESENVOLVIMENTO LOCAL NO MUNICÍPIO
DE CAAPORÃ, ZONA DA MATA SUL – PB.

João Pessoa
2013

CARLOS JOSÉ LOPES DE ARAUJO

A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL E O DESENVOLVIMENTO LOCAL NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ZONA DA MATA SUL – PB.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Tecnologia da Gestão Pública, da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às exigências para a conclusão.

Orientadora: Prof^ª. Me. Maria Daniella de Oliveira Pereira da Silva.

João Pessoa

2013

A663i Araújo, Carlos José Lopes de.

A implantação da Lei Geral e o desenvolvimento local no município de Caaporã Zona da Mata Sul - PB. [recurso eletrônico] / Carlos José Lopes de Araújo. -- 2013.

91 p. + CD.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader.

Orientador: Me. Maria Daniella de Oliveira Pereira da Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Tecnologia em Gestão Pública) – CTDR/UEPB.

1. Agricultura familiar. 2. Lei Geral Municipal. 3. Caaporã - PB. 4. SEBRAE. I. Silva, Maria Daniella de Oliveira Pereira da. II. Título

CDU: 338.43(813.3)(043.3)

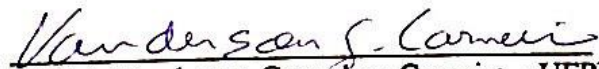
CARLOS JOSÉ LOPES DE ARAUJO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Tecnologia da Gestão Pública, da
Universidade Federal da Paraíba em cumprimento
às exigências para conclusão.

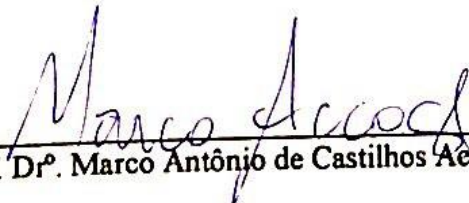
Monografia aprovada em 04 / 04 / 2013



Prof. Mestra Maria Daniella de Oliveira
Orientadora



Prof. Dr. Vanderson Gonçalves Carneiro – UFPB



Prof. Dr. Marco Antônio de Castilhos Aeco – UFPB

Suplente - UFPB

Dedico este trabalho a Deus, à minha mãe Olenka (em memória), ao meu pai Antônio Carlos, à minha esposa Marielza, aos meus filhos Antônio Carlos e Gabriel José e à minha orientadora Professora Maria Daniella.

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho seria impossível sem a colaboração de algumas pessoas e instituições que, de diversas formas, deram sua contribuição em diferentes etapas. Destas, manifesto um agradecimento especial,

Ao SEBRAE-PB pelo apoio logístico e técnico;

À Prefeitura Municipal de Caaporã e moradores que me acolheram muito bem e foram determinantes para minhas pesquisas;

Aos funcionários e professores do CTDR/ TGP da Universidade Federal da Paraíba;

À Professora Doutora Regina Rodriguez Bôtto Targino pela ajuda na formatação e dúvidas na formulação desse trabalho;

A Erithusa Guimarães Dos Santos, pelo apoio incondicional junto à Prefeitura Municipal e, principalmente, na Casa do Empreendedor;

À minha família que sem o apoio dado nada disso teria acontecido;

E, finalmente, à minha esposa e filhos, pelo incentivo e companheirismo imprescindíveis ao longo deste trabalho e a Deus por ter me abençoado em todo o caminho.

"A auto-satisfação é inimiga do estudo. Se queremos realmente aprender alguma coisa, devemos começar por libertar-nos disso. Em relação a nós próprios devemos ser 'insaciáveis na aprendizagem' e em relação aos outros, 'insaciáveis no ensino'."

Mao Tse-Tung

RESUMO

O presente estudo trata de uma pesquisa exploratória teórica descritiva analítica, que teve como objetivo conhecer os impactos administrativos e sociais causados com a implantação de Lei Geral nos municípios. Aprofundou-se o estudo sobre a aplicabilidade da Lei no município de Caaporã. Fundamentou-se teórica e epistemologicamente nos princípios norteadores da economista e socióloga Maria das Graças Rua (1998), identificando as inovações e os benefícios surgidos, tanto para a gestão pública como para os micro e pequenos empresários. A pesquisa constituiu-se de dois momentos: o primeiro, referente à coleta de dados realizada mediante consulta aos documentos que tratam da Lei Geral e dados específicos do IBGE; e o segundo, trata da aplicabilidade da Lei. Para constatar a aplicabilidade foram aplicados dezenove (19) questionários a empresas: agricultura familiar, pecuária familiar, alimentação, atividades profissionais e atividades técnicas. A investigação deteve-se na área da agricultura familiar pela inviabilidade na realização nos outros segmentos. Os objetivos estabelecidos foram alcançados. Os dados foram analisados segundo a sua frequência e os percentuais apresentados. Diante da análise dos dados obtidos chegou-se à conclusão que a implantação da Lei nos municípios constitui uma tentativa de incrementar o desenvolvimento local, fazendo a inclusão das pequenas e micro empresas no sistema formal. Concomitantes aos dados analisados, a pesquisa ressalta a parceria existente no processo do desenvolvimento local com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE como também com o Banco do Nordeste. Órgão de apoio logístico e financeiro para a implantação da Lei nos municípios. O estudo apresenta em suas conclusões dados indicadores que deverão nortear novas iniciativas de implantação da Lei nos municípios. Como contribuição, indica dez princípios norteadores que deverão ser adotados em novas implantações da Lei.

Palavras-chave: A Lei Geral. Desenvolvimento Local. SEBRAE, micro e pequeno empresário.

RÉSUMÉ

La présente étude est une analyse théorique descriptive exploratoire qui vise à répondre aux impacts administratifs et sociaux résultant de l'application de la loi générale , les municipalités. Approfondir l'étude sur l'applicabilité de la loi dans la municipalité de Caaporã . Il a été fondé sur les principes théoriques et épistémologiques directeurs de l'économiste et sociologue Mary Grace Street (1998) identifiant les innovations et les avantages qui découlent à la fois pour la gestion publique et de micro et petites entreprises . La recherche se compose de deux phases: la première a trait à la collecte de données effectuée en consultant les documents traitant de la législation générale et les données spécifiques de l'IBGE , le second porte sur l'applicabilité de la Loi ont été appliqués afin de vérifier l'applicabilité de dix-neuf (19) des questionnaires aux entreprises : l'agriculture familiale , l'élevage familial , de la nourriture , les partenaires d'activité et technique des activités . L'enquête s'est arrêté à la région de l'agriculture familiale viable pour la réalisation dans les autres segments. Les objectifs fixés ont été atteints. Les données ont été analysées en fonction de la fréquence et pourcentages présentés . Compte tenu de l' analyse des données obtenues sont venus à la conclusion que la mise en œuvre de la Loi sur les municipalités sont une tentative pour stimuler le développement local faisant l'inclusion des petites et micro-entreprises dans le système formel. Données simultanées analysés recherche resalta Le partenariat existant dans le processus de développement local avec le Service brésilien d'appui aux micro et petites entreprises - SEBRAE mais aussi avec la BNB . Apooio soutien logistique et financier organe pour la mise en œuvre de la loi sur les régions municipales. L'étude présente ses conclusions sur les indicateurs de données qui devraient guider les nouvelles initiatives visant à mettre en œuvre la loi sur les régions municipales . En guise de contribution nomme dix principes directeurs qui devaient être adoptées dans les nouveaux déploiements de la loi

Mot-clé : Loi Générale. Développement local. SEBRAE. micro et petits entrepreneurs.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

EPP – Empresas de Pequeno Porte;

EI – Empreendedor Individual;

ME – Microempresas;

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário;

OSE – Oficina SEBRAE de Empreendedorismo;

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às micro e pequenas empresas;

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

MEI – Micro Empreendedor Individual;

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	9
1.1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	10
2.	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA – MARCOS E ORIENTAÇÃO EPISTEMOLÓGICA .	11
2.1.	DESENVOLVIMENTO LOCAL	11
2.2.	EMPREENDEDORISMO.....	12
2.3.	EMPREENDEDOR.....	13
2.4.	POPULAR.....	14
2.5.	INFORMALIZAÇÃO VERSUS FORMALIZAÇÃO	17
3.	PERCURSO METODOLÓGICO	20
4.	ESTUDO DA LEI GERAL	21
4.1.	ANÁLISES DA IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL – História e Impactos Sociais...	21
4.2.	A LEI E SUAS IMPLICAÇÕES NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	25
4.4.	EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – QUEM É?	28
4.5.	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO – QUEM É?	29
4.6.	OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI NOS MUNICÍPIOS	29
5.	APLICABILIDADE DA LEI GERAL NO ESTADO DA PARAÍBA.....	30
5.1.	O MUNICÍPIO - CARACTERÍSTICAS E BREVE HISTÓRICO.....	30
5.2.	ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS.....	32
5.3.	PRODUTO INTERNO BRUTO PER CAPITA	34
5.4.	VALOR ADICIONADO POR SETORES DA ECONOMIA EM 2011	35
5.5.	PIB DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ E SEU COTEJO COM O DA PARAÍBA DE 2005 A 2011, E COM OS QUE INTEGRAM O TERRITÓRIO DA CIDADANIA ZONA DA MATA SUL, ENTRE 2005 E 2011.	36
	TABELA III – PIB DE CAAPORÃ RELACIONADO COM OS DE OUTRAS LOCALIDADES CIRCUNVIZINHAS.	36
6.	A LEI GERAL EM CAAPORÃ.....	37
6.1.	O QUE CONSTA NA LEI GERAL MUNICIPAL.....	37
6.2.	CASA DO EMPREENDEDOR DE CAAPORÃ.....	37
6.3.	PRINCIPAIS OBJETIVOS DA CASA DO EMPREENDEDOR DE CAAPORÃ.....	39
6.4.	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	39
7.	ANÁLISE DOS RESULTADOS	40
7.1.	ANÁLISE DA AGRICULTURA FAMILIAR	46
8.	IMPACTOS SOCIAIS LOCAIS.....	51
8.1.	CURSOS OFERECIDOS AOS MICRO E PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ:.....	52
9.	CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES	56
9.1.	ANÁLISE DA LEI – COMENTÁRIOS ANALÍTICOS	56
9.2.	ANÁLISE DA APLICABILIDADE DA LEI.....	58
9.3.	APROFUNDAMENTO DO ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.....	59
9.4.	CONTRIBUIÇÕES	61
9.5.	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	62
	BIBLIOGRAFIA:.....	63
	APÊNDICE	66
	ANEXO 01: LEI GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA.....	67

ANEXO 02 – LEI GERAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ	69
ANEXO 03 – RANKING DA LEI GERAL	86
ANEXO 04 – PRODUTOS QUE QUE FAZEM PARTE DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.....	87

ÍNDICE DOS QUADROS

QUADRO I – MAPA CONCEITUAL.....16

QUADROS REFERENTES AO ANO DE 2011

QUADRO II – PRODUÇÃO DA EMPRESA 01.....52

QUADRO III – PRODUÇÃO DA EMPRESA 02.....52

QUADRO IV – PRODUÇÃO DA EMPRESA 03.....52

QUADRO IV – PRODUÇÃO DA EMPRESA 04.....52

QUADROS REFERENTES AO ANO DE 2012

QUADRO II – PRODUÇÃO DA EMPRESA 01.....53

QUADRO III – PRODUÇÃO DA EMPRESA 02.....53

QUADRO IV – PRODUÇÃO DA EMPRESA 03.....53

QUADRO IV – PRODUÇÃO DA EMPRESA 04.....54

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA I – PRODUTO INTERNO BRUTO DE CAAPORÃ.....	37
TABELA II – CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ PARA O ESTADO.....	38
TABELA III – PIB DE CAAPORÃ RELACIONADO COM AS OUTRAS LOCALIDADES CIRCOVIZINHAS.....	39
TABELA IV – DISTRIBUIÇÃO DE EMPRESAS SEGUNDO SUA NATUREZA E FORMALIZAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL.....	45
TABELA V – OPINIÃO DADA PELOS EMPRESÁRIOS SOBRE A MELHORIA DA EMPRESA COM A IMPLANTAÇÃO DA LEI.....	46
TABELA VI – MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA EMPRESA COM A IMPLANTAÇÃO DA LEI.....	47
TABELA VII – DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE SATISFAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS EM RELAÇÃO À ACEITAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS.....	48
TABELA VIII – DIFICULDADE REFERIDAS PELOS EMPRESÁRIOS PARA SEREM FORMALIZADOS.....	49

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 – SEGUIMENTOS DA COMUNIDADE, SEGUNDO A NATUREZA DE ATUAÇÃO EMPRESÁRIAL.....	46
GRÁFICO 02 – VENDAS REALIZADAS ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2012.....	51
GRÁFICO 03 – RENDAS E VENDAS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.....	54

1. INTRODUÇÃO

Este estudo reveste-se de importância social e econômica, uma vez que pretende conhecer a problemática gerada em torno do micro e pequeno empreendedor que vive na informalidade. Com esse conhecimento pretende-se tecer algumas contribuições sobre os impactos da formalização no município estudado por meio de sugestões, de adequações nas políticas públicas, relação ao micro e pequeno empreendedor e poder indicar as melhorias, lucros e benefícios possíveis que se reverterão tanto para o município, quanto para o pequeno e micro empreendedor.

Para esse conhecimento, esta pesquisa tem como finalidade: analisar o impacto da implementação da Lei nº 123 de 14/12/2006, no município de Caaporã, na Paraíba, sobre a problemática da informalidade e formalidade do micro e pequeno empreendedor.

Este estudo permite que se entenda como acontece a implantação da Lei Geral, vislumbrando os impactos que sofreu a população municipal de Caaporã, uma vez que se tinha com a sua expectativa de implantação, maior arrecadação e um crescimento da formalização do micro e pequeno empreendedor. Isto posto presumem-se que estes recursos recolhidos pelos impostos, serão revertidos em benefícios para a população local. Nessa direção, também, o micro e pequeno empreendedor ganhará sua cidadania empresarial e estará amparado e assegurado de todas as garantias sociais e previdenciárias.

Para se ter o conhecimento da implantação da Lei Geral, mister se faz que se estabeleçam passos que permitam aprofundar os detalhes da sua implantação. Para alcançar esse desiderato, objetivou-se: levantar os dados sobre os pequenos e micro empreendedores no SEBRAE/PB, na prefeitura e casa do empreendedor, através do portal do empreendedor e no próprio município; Realizar confronto entre os números existentes de micro e pequenos empreendedores, que vivem na informalidade, e os que já aderiram à formalidade conforme preconiza a Lei Geral; Identificar a geração do desenvolvimento municipal através da formalização e os impactos causados na comunidade; entrevistar dezenove (19) micro e pequenos empreendedores e constatar o impacto causado pela formalização em suas vidas; Propor, de acordo com os resultados obtidos, sugestões ou um plano de ações estratégicas para fortalecer a comunidade empresarial.

Com a regulamentação da Lei Geral do micro e pequeno empreendedor o pequeno empresário deixa de pagar a sobrecarga de imposto estabelecida anteriormente à Lei Geral, e

passa a ter um imposto único e mais reduzido, facilitando assim uma maior oportunidade no mercado. Como expressam:

“Para Baumol, Litan e Schramm (2007), as atitudes empreendedoras dependem do ambiente institucional oferecido pelo país ou região, mais do que qualquer outro fator, como cultura ou educação. Para esses autores, podem-se produzir bons ou maus empreendedores em função das instituições ou das regras estabelecidas” (Amaral Filho, 2011, p. 17).

Este trabalho, por tudo que foi dito, oferecerá ao município estudado uma análise geral da situação existente e como se está desenvolvendo a implantação da Lei Geral, ao mesmo tempo em que aponta aos governantes, que em última instância política cabe as decisões, as possíveis distorções existentes, permitindo que, em tempo hábil, corrijam e aperfeiçoem o sistema administrativo municipal.

1.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Ao estudar a implantação da Lei geral em nível do município, faz-se necessário que entendam o que seja política pública.

A política pública concretiza-se quando alcança a dimensão das pessoas em termo público, seja o mais carente, o idoso, o índio, a mulher, o negro ou o consumidor. Nesse entendimento diz :

Lawrence Mead (Fevereiro: 1-4. 1995.), as políticas públicas são um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Essa visão tem por base o pensamento de Thomas Dye (2005, p.1) que define política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer.”.

Nesse entendimento diz Friedrich (SEBRAE, 2006): “é essencial ao conceito de política que contenha uma meta, objetivo ou propósito.” A Lei Complementar 123/06 promoveu a melhoria no ambiente geral para estes negócios através da redução de tributos, da burocracia e criação de novas oportunidades de negócios, o que atende as principais reivindicações deste segmento. Com sua efetivação houve uma mudança significativa do cotidiano dos municípios brasileiros, no comércio local, gerando o desenvolvimento desses municípios, pois, se sabe que

são nesses municípios que tudo acontece, lá é que se abrem empresas, se contrata uma pessoa. Nessa compreensão, a Lei Geral alcança a dimensão da cidade.

O conceito escolhido traduz as visões de vários autores sobre o entendimento do que sejam políticas públicas, Que incluem políticas públicas fomentadas pelo Estado, em atender a sociedade de forma conjunta. Inclui: programas, campanhas, conceitos criados pelo Estado em parceria com a sociedade para solucionar problemas comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA – MARCOS E ORIENTAÇÃO EPISTEMOLÓGICA

Para o embasamento deste estudo sentiu-se a necessidade de construirmos os conceitos, marcos teóricos que nortearam a pesquisa sobre: Desenvolvimento Local, Empreendedorismo, Empreendedor e o Popular, Informalização versus Formalização.

2.1. DESENVOLVIMENTO LOCAL

A partir do estudo da Lei Geral 123, que preconiza o desenvolvimento local, chegou-se ao conceito de que: Desenvolvimento local é um conceito de desenvolvimento que prevê a participação das pessoas, dos atores locais, o planejamento das ações dentro de uma visão humanista e sustentável, o desenvolvimento pensado não “para” e sim “com” a comunidade, que passa a ser partícipe do processo. O desenvolvimento deixa de ser um crescimento econômico que apenas gerava progresso material, para assumir uma postura de cooperação, inovação e empreendedorismo comunitário.

A comunidade, uma vez envolvida, produz soluções muito mais apropriadas às suas reais necessidades dentro de uma perspectiva muito mais duradoura e aprofundada. O desenvolvimento local propõe um crescimento planejado e ordenado, não só econômico, mas, sobretudo, sustentável e social.

Para Rozas (1998), “desenvolvimento local é a organização comunitária em torno de um planejamento para o desenvolvimento, por uma perspectiva de construção social, constituindo assim em um instrumento fundamental, de caráter orientador e condutor, de superação da pobreza”.

2.2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

O conceito de desenvolvimento sustentável é um conceito que abrange várias áreas, assentando essencialmente num ponto de equilíbrio entre o crescimento económico, equidade social e a protecção do ambiente.

A definição mais usada para o desenvolvimento sustentável é:

“O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e económico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais”.

— Relatório Brundtland

2.3. EMPREENDEDORISMO

Para elaboração do pensamento teórico neste estudo, adotamos como marcos norteadores os estudiosos Hisrish (1986) e Dornelas (2005), por achar coerência epistemológica ao que esse trabalho se propõe.

Para elaborar o entendimento sobre o que seria o empreendedor, incorporou-se ao estudo o conceito dado por Hisrish (1986), que expressa:

A palavra empreendedora (entrepreneur) tem origem francesa e significa “aquele que assume riscos e começa algo novo”. Antes de partir para definições mais utilizadas e aceitas, faz-se uma análise histórica do desenvolvimento da teoria do empreendedorismo.

Nessa direção, Dornelas (2005) define que:

Eempreender tem a ver com fazer diferente, antecipar-se aos fatos, implementar ideias, buscar oportunidades e assumir riscos calculados. Mais que isso, está relacionado à busca da autorrealização. Por isso muitos brasileiros têm buscado no empreendedorismo o caminho para o sucesso, entretanto nem todos têm conseguido atingir o almejado no campo empresarial. É notório o espírito empreendedor do brasileiro, mas preocupante o fato de muitos deles possuírem iniciativa, tentarem empreender esperando que vontade e sorte sejam os ingredientes principais para a geração de grandes negócios.

O autor nos mostra a problemática existente e os caminhos que devem ser adotados pelas pessoas que se dispõem a empreender e, continuando nesse sentido, acrescenta:

No Brasil, ser bem sucedido como empreendedor não é tarefa fácil, mas aqueles que conseguem tornam-se referência pela ousadia, criatividade, inovação e persistência, que geralmente acompanham estes indivíduos diferenciados. E o melhor de tudo é que todos podem aprender com estes exemplos e utilizar esse

aprendizado de forma a melhorar as suas chances de sucesso. (DORNELAS, 2005, p.13).

Afirma então o autor as diferentes situações em que se deparam os empreendedores e os desafios encontrados para o alcance do êxito no empreendimento.

Dolabela traduz a origem da palavra empreendedorismo sendo:

Empreendedorismo é um neologismo derivado da livre tradução da palavra *entrepreneurship* e utilizado para designar os estudos relativos ao empreendedor, seu perfil, suas origens, seu sistema de atividades e seu universo de atuação. (DOLABELA, 1999, p.43).

Acrescenta-se ainda com Dornelas (2005), o empreendedorismo como sendo o envolvimento de pessoas e processo que, em conjunto, levam à transformação de ideias em oportunidades. Dessa forma a perfeita implementação dessas oportunidades leva à criação de negócios de sucesso.

Já Timmons (1990) ressalta que, o empreendedorismo é uma revolução silenciosa, que será para o século XXI mais do que a Revolução Industrial foi para o século XX.

O empreendedorismo, gradativamente, vem se firmando como uma grande possibilidade de opção profissional, junto com a atuação dos profissionais, em grandes organizações e na área pública. Atualmente, procura-se fomentar a geração de novos empreendimentos e, mesmo que não se tenha um negócio próprio, o que se espera de quem trabalha nas organizações é que tenha espírito empreendedor, e aja como se dono fosse. (BULGACOV, 1999, p. 47).

2.4. EMPREENDEDOR

Existem muitas definições para o termo empreendedor, mas uma das mais antigas, e que reflete melhor o espírito empreendedor é a de Joseph Schumpeter (1949), que afirma ser empreendedor aquele que destrói a ordem econômica existente pela introdução de novos produtos e serviços, pela criação de novas formas de organização ou pela exploração de novos recursos e materiais.

A palavra empreendedor, no emprego geral, designa principalmente, as atividades de quem se dedica à geração de riquezas, seja na transformação de conhecimentos em produtos ou serviços, na geração do próprio conhecimento ou na inovação em áreas como: *marketing*, produção, organização, etc. (DOLABELA, 1999)

Kirzner (1973) reforça que, empreendedor é aquele que cria um equilíbrio, encontrando uma posição clara e positiva em um ambiente de caos e turbulência, ou seja, identifica oportunidades na ordem presente.

Para Dolabela (1999), o empreendedor torna uma pessoa que imagina, desenvolve e realiza visões.

Dornelas (2005), relata que em qualquer definição de empreendedorismo encontram-se, pelo menos, os seguintes aspectos referentes ao empreendedor:

- a) Iniciativa para criar um novo negócio e paixão pelo que faz.
- b) Utiliza os recursos disponíveis de forma criativa, transformando o ambiente social e econômico onde vive.
- c) Aceita assumir os riscos calculados e a possibilidade de fracassar.

A riqueza de uma nação é medida por sua capacidade de produzir, em quantidade suficiente, os bens e serviços necessários ao bem-estar da população. Por esse motivo, acreditamos que o melhor recurso de que dispomos para solucionar os graves problemas socioeconômicos pelos quais o Brasil passa é a liberação da criatividade dos empreendedores, através da livre iniciativa, para produzir esses bens e serviços. (DEGEN, 1989, p.9).

2.5. POPULAR

Para aclarar o estudo em *lide* fez-se necessário de expressar a compreensão do que seja popular, para tanto, recorreremos aos vários estudiosos da língua materna.

Popular. [Do lat. Popular.] **Adj. 2g. 1.** Do, ou próprio do povo. **2.** Feito para o povo. **3.** Agradável ao povo; que tem as simpatias dele. **4.** Democrático. **5.** Vulgar, trivial, ordinário; plebeu. ~V. aura-, casa-, democracia-, economia-, edição-, etimologia-, nome-, república-, sabedoria- e teatro-. **S. m. 6.** Homem do povo. ~V. populares. (FERREIRA, 2003, p.1607)

Pode se encontrar no dicionário jurídico o conceito de popular sendo: 1 Direito Desportivo: Diz-se da acomodação, em estádio desportivo, de menor preço. 2 Sociologia geral: a) o que pertence ao povo; b) usual entre o povo; c) o que provém do povo; d) o que representa a vontade do povo; e) o que agrada ao povo; f) homem do povo que forma a massa comum. 3 Ciência política: Democrático. (DINIZ, 2005).

O dicionário da língua portuguesa do Instituto Antônio Houaiss diz que: O popular é relativo ou pertencente ao povo, especialmente à gente comum. Feito pelas pessoas simples, sem muita instrução.

QUADRO I – MAPA CONCEITUAL

Desenvolvimento Local	Neste processo, a participação comunitária assumiria uma destacada condição do desenvolvimento local, seja de sua efetivação, seja de continuidade.	La Dinâmica, (1992)
Desenvolvimento Local	O desenvolvimento local pressupõe uma transformação consciente da realidade local	Milani, (2005)
Empreendedorismo	É uma revolução silenciosa, que será para o século XXI mais do que a Revolução Industrial foi para o século XX.	Timmons (1990)
Empreendedorismo	Empreendedorismo é um neologismo derivado da livre tradução da palavra <i>entrepreneurship</i> e utilizado para designar os estudos relativos ao empreendedor, seu perfil, suas origens, seu sistema de atividades, seu universo de atuação.	Dolabela (1999)
Empreendedorismo	Gradativamente, o empreendedorismo vem se firmando como uma grande possibilidade de opção profissional. Atualmente, procura-se estimular o fomento e geração de novos empreendimentos e, mesmo que não se tenha um negócio próprio, o que se espera de quem trabalha nas organizações é que tenha espírito empreendedor e aja como se dono fosse.	Bulgacov (1999)
Empreendedor	É aquele que destrói a ordem econômica existente pela introdução de novos produtos e serviços, pela criação de novas formas de organização ou pela exploração de novos recursos e materiais.	Schumpeter (1949)
Empreendedor	A palavra empreendedor (<i>entrepreneur</i>) tem origem francesa e quer dizer aquele que assume riscos e começa algo novo.	Hisrich (1986)
Empreendedor	A palavra empreendedora, de emprego amplo, é utilizada para designar principalmente as atividades de quem se dedica à geração de riquezas, seja na transformação de conhecimentos em produtos ou serviços, na geração do próprio conhecimento ou na inovação em áreas como marketing, produção, etc.	Dolabela (1999)
Empreendedor	É aquele que cria um equilíbrio, encontrando uma posição clara e positiva em um ambiente de caos e turbulência, ou seja, identifica oportunidades na ordem presente.	Kirzner (1973)
Empreendedor	É uma pessoa que imagina, desenvolve e realiza visões.	Dolabela (1999)
Empreendedor	Tem iniciativa para criar um novo negócio e paixão pelo que faz; Utiliza os recursos disponíveis de forma criativa transformando o ambiente social e econômico onde vive; Aceita assumir os riscos calculados e a possibilidade de	Dornelas (2005)

	fracassar.	
Popular	Do, ou próprio do povo. Feito para o povo. Agradável ao povo. Que tem as simpatias do povo. Homem do povo.	Aurélio Ferreira (2003)
Popular	Que pertence ao povo. Usual entre o povo. O que provém do povo. O que representa a vontade do povo. Homem do povo que forma a massa comum.	Maria Helena Diniz (2005)
Popular	Relativo ou pertencente ao povo, especialmente à gente comum. Feito pelas pessoas simples, sem muita instrução.	Houaiss (2001)

FONTE: Os autores

O presente mapa conceitual sinóptico visa representar a síntese das principais definições que ajudaram no entendimento dos desenhos epistemológicos que foram delineados e fizeram parte da construção do conhecimento específico deste trabalho.

Constata-se que os autores em seus entendimentos realizaram abordagens diferentes para conceituarem ou explicarem os fenômenos: empreendedorismo, empreendedor e popular. A óptica epistemológica explicitada por cada um deles, embora seja diversa uma da outra, ela não é excludente, muito pelo contrário, complementam-se dando mais clareza e objetividade ao estudo. Nos conceitos emitidos pelos autores pode-se verificar os enfoques que ressaltam a problemática do empreendedorismo e do empreendedor, a importância da história, do perfil do homem empreendedor, do sistema de atividades e seu universo e da visão progressista, estimuladora e inovadora na realização de empreendimentos.

Com relação ao conceito traçado sobre o empreendedor constata-se que transparece a visão e o perfil do homem interventor no contexto da ordem econômica local, com os desafios, vantagens e desvantagens. A construção do conceito sobre o que se entende por popular fica transparente nessa plêiade de autores, que é o conhecimento e as manifestações que surgem do povo. Toda forma de expressão do povo, e que para ele deve voltar. Portanto, é a demonstração coletiva de uma sociedade ou de um segmento dela. É a política manifestada por uma classe social, na sua forma genuína, popular.

Esses entendimentos conceituais são de muita importância quando se estuda e se trata de empreendimentos e desenvolvimento local, pois fazem parte do conhecimento que deve se ter, como o fulcro primário de toda iniciativa a ser tomada nesse sentido.

2.6. INFORMALIZAÇÃO VERSUS FORMALIZAÇÃO

A formalização gera oportunidades e ganhos para o negócio. A empresa formal tem mais chances de fechar parcerias, acessar a linhas de crédito, exportar e receber subsídios do governo. É mais segurança para os investimentos feitos na empreitada, que viverá em conformidade com as leis federais e estaduais.

A informalidade é um risco para o empreendedor. Por exemplo, as mercadorias podem ser apreendidas pelo poder público e fica limitada a possibilidade de crescimento e de divulgação.

A problemática de informalização tem, ultimamente, merecido a atenção das políticas públicas, que iniciam os trabalhos relacionados à criação de uma solução para este problema, que têm propósitos e metas definidas. Apenas sua formulação e regulamentação não bastam. É preciso que, em sua implementação, sejam elaborados programas, planos e estratégias de ações e outras providências.

Nessa direção chama a atenção a especialista em políticas públicas, socióloga e economista Maria das Graças Rua (1998):

“A implementação pode ser compreendida como o conjunto de ações realizadas por grupos ou indivíduos de natureza pública ou privada, as quais são direcionadas para a consecução de objetivos estabelecidos mediante decisões anteriores quanto a política. Em outras palavras, trata-se das ações para fazer uma política sair do papel e funcionar efetivamente.”

A autora defende ainda que esse processo precisa ser acompanhado para identificar o que está dando certo e o que não está. Dessa forma podem-se reformular as partes problemáticas e incrementar as partes funcionais. Corroborando com esse pensamento, os autores Silva e Melo (Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP. Caderno nº 48. 2000) apresentam a implementação de políticas como “a execução de atividades que permitem que ações sejam implementadas com vistas à obtenção de metas definidas no processo de formulação.” Outro estudioso da matéria Heidemann (2009, p, 24 - 40) atenta para o fato de que “por muito tempo predominou a visão, inconsciente por certo, de que as decisões políticas teriam impacto automático, uma vez tomadas”. O autor mostra que por muito tempo a preocupação com políticas públicas foi sempre a formulação, mas nunca sua implementação e completa “a “descoberta” da ideia de que a implementação das políticas demandaria um esforço consciente e explícito cobrou um tempo precioso até vencer a ingenuidade”.

Reforçando este pensamento, Rua (Paralelo 15, 1998) ratifica ainda que quando existem várias esferas de governo envolvidas no processo de implementação, ele pode ser muito mais complexo e problemático. Coordenar instâncias diferentes tende a tornar a implementação mais difícil, já que muitas vezes os atores possuem papéis diferentes, recursos limitados e percepções do outro um pouco distintas da realidade.

Ainda (RUA, Paralelo 15, 1998) explica que “quando a ação depende de certo número de elos numa cadeia de implementação, então o grau necessário de cooperação entre as organizações para que essa cadeia funcione pode ser muito elevado.” E lembra que “o acompanhamento de uma política deve levar em consideração a existência de uma percepção precisa acerca da política que se implementar.” (RUA, Paralelo 15, 1998). Só que isso nem sempre acontece. Na maioria das vezes a política é formulada pela União e implementada pelos municípios, isso não quer dizer que ela não será bem executada, mas gera uma necessidade maior de comunicação entre os atores, pois “nem sempre os indivíduos que atuam na implementação de uma política sabem efetivamente que estão trabalhando como implementadores de algo abstrato como uma política.” (RUA, Paralelo 15, 1998).

Existem estudos do SEBRAE, que indicam que existem dez pré-condições para uma implementação perfeitas, das quais é importante destacar: “deve haver completa compreensão e consenso quanto aos objetivos a serem atingidos, e esta condição deve permanecer durante todo o processo de implementação” e “ao avançar em direção aos objetivos acordados, deve ser possível especificar, com detalhes completos e em sequencia perfeita, as tarefas a serem realizadas por cada participante”.

Nesse sentido, Silva e Melo (Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP. Caderno nº 48.2000) defendem que “o desenho de estruturas de incentivo que promovam arranjos cooperativos em redes de implementação representa uma das tarefas centrais para a reforma do Estado”. Isto é uma convicção dos autores, na qual nós nos acostamos.

O SEBRAE trabalha a implementação da Lei Geral nessa linha, forma uma rede de parceiros para garantir que a lei saia do papel. O principal indutor do processo é o Agente de Desenvolvimento, figura criada na revisão da Lei Geral (artigo 85 A – lei 128/2008) que é ligado à prefeitura e articula com outros atores em prol do uso da Lei Geral como ferramenta de desenvolvimento.

Como a Lei 123/2006 possui muitos artigos, e muitas instâncias a serem tocadas pela legislação, União, Estados e municípios, o SEBRAE focou sua estratégia de implementação em apenas quatro pontos, ditos a seguir.

Foram selecionados na Lei geral os capítulos que tratam de Uso do Poder de Compra; Desburocratização; Empreendedor Individual e Agente de Desenvolvimento. Os temas foram escolhidos pensando na lei como ferramenta de desenvolvimento. O pensamento foi baseado na ideia de que por menor que seja a densidade empresarial e o dinamismo econômico de determinada cidade, o poder público local pode realizar ações que fomentem a fixação de renda via uso do poder de compra, bem como modernizar seus processos de abertura e baixa de registros empresariais, estimulando e apoiando a formalização dos empreendedores individuais. Além disso, como já dito, a institucionalização do Agente de Desenvolvimento é um mecanismo para a articulação das políticas em prol dos pequenos negócios.

A desburocratização é desafio histórico para o Brasil, porque a cultura cartorial está fortemente instalada na máquina administrativo-pública brasileira constituindo a cultura da burocratização, desde os tempos do Brasil Colônia, desde os tempos do modelo agrário-exportador, desde os tempos da monocultura, para não permitir a desconcentração de oportunidades e de renda conforme dados do IBGE, SEBRAE.

Isto é uma das causas de entrave e de procrastinação do desenvolvimento do serviço público.

Presume-se que para solucionar a problemática deve-se, racionalizar as exigências existentes que deverão ser realizadas por meio dos marcos regulatórios da Lei Geral, e novos padrões de atuação com base em fontes do Ministério da Fazenda.

Como providências, constata-se que, em primeiro lugar, foi criada a “Agenda 2009 por um Brasil mais Simples” com a participação do SEBRAE, a Secretaria da Receita Federal, o Conselho Federal de Contabilidade e a FENACON; Segundo, a partir dessas tomadas de decisões, criou-se a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), simplificando assim, o tempo útil de abertura de uma pequena empresa no Brasil, que era de 152 dias para apenas 23 dias.

3. PERCURSO METODOLÓGICO

Este estudo se constitui em pesquisa exploratória, analítica descritiva, que tem como propósito conhecer a problemática da formalização e informalidade dos pequenos e micro empreendedores no município de Caaporã na Paraíba e analisar o impacto da implementação da Lei nº 123 de 14/12/2006, no município e seus impactos sociais.

O desenho epistemológico do estudo constituiu-se de duas etapas: a primeira etapa foi reservada para o estudo analítico teórico, exploratório, documental do conteúdo expresso na Lei Geral, em que foram vistos os aspectos: princípios ideológicos, a quem se destinava, normas disciplinares para sua aplicabilidade e a viabilidade da implantação. A segunda etapa do estudo compreendeu a pesquisa de campo no Município selecionado para o estudo. Essa seleção ocorreu devido ao critério da aplicabilidade da Lei como sendo o único Município, com exceção da capital, que tinha já a Lei implementada. **Caaporã** é um município brasileiro localizado na Região Metropolitana de João Pessoa, Estado da Paraíba. Sua população em 2012 foi estimada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 20.653 habitantes, distribuídos em 150 km² de área.

O lócus da pesquisa no município com relação à sua aplicação (questionários) ocorreu, durante um final de semana, sábado e domingo, dias que abrigam a feira livre onde os produtores e os microempreendedores comercializam os produtos da região e estão presentes no evento.

A estrutura do trabalho ficou dividida em: I-Introdução; II-Fundamentação Teórica; III-Percurso Metodológico; IV- O Estudo da Lei; V-Aplicabilidade da Lei Geral no Estado da Paraíba; VI-A Lei Geral em Caaporã; VII-Análise dos Resultados; VIII-Impactos Sociais Locais e IX-Conclusões e Contribuições do Estudo.

O instrumento utilizado para coleta de dados foi o questionário de estrutura fechada e de respostas já prontas e premoldadas sim – não. Composto de: cabeçalho, que visava a identidade do questionado: empresa, empreendedor e área de atuação; dez (10) perguntas relativas a curiosidade do conhecimento sobre: a formalização da empresa; avanços e progressos obtidos na estrutura e na renda da empresa; aumento da renda; realização de cursos e melhorias do produto; questões burocráticas postas ao empreendedor com a da implantação da Lei com o município; vendas, rejeição e dificuldades; formalização e a satisfação.

Dentro de um universo de duzentas e quarenta (240) empresas cadastradas no portal do empreendedor nacional, observou-se como critério de seleção para o estudo as empresas que atendiam ao perfil preconizado pela Lei Geral. Diante desse critério adotado pela lei, apenas dezenoves (19) micro-empresendedores respondiam às exigências legais: a empresa constituída por um empregador e um empregado; ter faturamento anual que não ultrapasse sessenta mil reais (R\$60.000,00). A natureza da população compreendeu as áreas do setor primário – agricultores e o setor terciário - cabelereiras, balconistas, técnicos em informática, manicures e mecânicos, da economia local, constituindo-se o universo da pesquisa.

Os dados após coletados foram agrupados de acordo com a estatística da frequência com que apareceram em termos percentuais apresentados. Serviram de inferência para torná-los relevantes e significativos, ou não, permitindo a análise estatística descritiva e a interpretação dos fenômenos abordados, relacionando-os com referencial teórico adotado no estudo.

4. ESTUDO DA LEI GERAL

4.1. ANÁLISES DA IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL – História e Impactos Sociais.

A pirâmide de estratificação social da distribuição de renda, no Brasil, é semelhante à do processo produtivo. A imensa maioria da população, a de menor renda, forma a base da pirâmide. Também estão nesta base, levando-se em conta o faturamento, milhões de pequenas e microempresas que respondem por cerca de 20% do Produto Interno Bruto (PIB).

No Brasil, ao contrário de países como Itália, Espanha ou Estados Unidos, o faturamento dos pequenos negócios não corresponde à importância que têm em termos de geração de ocupação e renda, garantia que são de sobrevivência para 60% da população economicamente ativa.

Essa distorção revela falta de produtividade e competitividade, repercutindo nos índices de mortalidade do segmento: metade dos pequenos negócios fecha as portas antes de completar dois anos. Uma realidade que remete para a função de instituições como o SEBRAE e parceiros, no contexto das políticas públicas e de desenvolvimento.

O quadro da distribuição de renda no Brasil é extremamente significativo quando relacionado com o que liga tamanho da empresa e faturamento. São pequenas ou micro, 98% das empresas formais com até dez funcionários, que respondem por apenas 16,7% da receita bruta.

No pico da pirâmide, estão 10,1% das empresas respondendo por 67,5% da receita bruta. O que se entende a partir desses dados é que nas pequenas e micro empresas a empregabilidade é maior e enquanto as grandes empresas tem um percentual menor de empregabilidade, todavia a rentabilidade é maior ao contrario do seguimento das pequenas e micro empresas.

É possível juntar essas duas informações porque são dois lados de uma mesma moeda. Uma empresa, embora grande, com pequeno índice de empregabilidade, apresenta um rendimento e lucro maior do que aquelas outras que detém, porém são portadoras de maior índice de empregabilidade. Demonstram esses dados que não há correlação entre a empregabilidade e o lucro. Quem tem uma empresa, ou trabalha em empresas localizadas na base da pirâmide, possivelmente também está na mesma situação no que se refere à distribuição de renda.

A estratégia inicial do Governo Federal foi implantar a Lei Geral nas maiores cidades e nos municípios mais populosos das regiões metropolitanas. Essa prioridade foi estabelecida como critério para selecionar as cidades que tinham um maior número de estabelecimentos empresariais. Com a Lei, foi possível evitar a concentração da população empresarial nas grandes cidades e incentivar ela a fixar-se em seu local de origem. Evitando a circulação de pessoas migrando para as grandes cidades.

Com base no (SEBRAE, Diretrizes Estratégicas Implementação da Lei Geral nos Municípios, Brasília, versão 2.0, 2012), para a implantação da Lei foram convocados: os políticos, os Prefeitos e os representantes dos micro e pequenos empreendedores. Com as discussões surgidas, foram identificadas diversas dificuldades apresentadas pelos gestores com relação a seus municípios em face da implantação da Lei Geral. Foram detectados os vários aspectos que o município para o seu desenvolvimento teria que adotar: o incentivo à competitividade deveria ser estimulado entre as micro-empresas e as empresas de pequeno porte, sendo este procedimento como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia em seus municípios (Leis Complementares 127/2007, 128/2008, 133/2009 e 139/2011).

Com as mudanças e estratégias provocadas pela Lei Geral e sua implantação no município constatou-se que para um maior desenvolvimento local, incluindo os aspectos da gestão administrativa da prefeitura, era capacitar e treinar os funcionários municipais que iriam atuar como agentes de desenvolvimento para se tornar aptos e gerenciar o desenvolvimento local no sentido de identificarem o potencial produtivo local cujo produto poderiam ser comprados pelos

governos, gerando assim renda para seus habitantes. Com isso, aumenta a renda da população empresarial e o aumento da arrecadação através dos tributos. Como consequência, a população que estava na clandestinidade e na informalidade, com o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o pequeno e o micro empresário irão possuir a sua identidade empresarial, o seu CNPJ, integrando-os ao sistema formal e econômico do município. Com a maior arrecadação no município, em consequência da formalização dos pequenos e micro empreendedores, faz com que esses valores retornem em benefício para a comunidade, já que esses empreendedores de posse dos documentos da empresa, CNPJ, poderão comercializar com a própria prefeitura, inclusive, emitindo nota fiscal de serviços e/ou produtos. O dinheiro circulará no próprio município beneficiando a todos os envolvidos, gerando oportunidades de negócios e desenvolvimento local.

Para que a Lei Geral fosse implantada, foram firmadas algumas parcerias importantes entre Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) que formaria os agentes de desenvolvimento para atuarem nas administrações municipais de modo a criar um ambiente de negócio mais favorável para as micro e pequenas empresas, as entidades municipalistas existentes no Brasil como a Associação Brasileira de Municípios (ABM), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) a eles coube a mobilização, e por fim o SEBRAE que firmou convênios e treinou os quadros de funcionários em cursos básicos de agente de desenvolvimento e agentes em compras governamentais.

Para atingir a meta de implantar a Lei Geral em 1700 municípios até 2010 o SEBRAE realizou seminários de sensibilização nas regiões metropolitanas, e nesses seminários, prefeitos e secretários municipais foram sensibilizados da importância da implantação da Lei.

Alguns municípios brasileiros, principalmente no eixo Sul/Sudeste, entenderam que se tratava de uma política pública e implementaram e regulamentaram em seus municípios, inclusive hoje se encontram operacionalizando as compras governamentais, criaram as casas do Empreendedor, nomearam os agentes de desenvolvimento, etc.

A Lei Geral veio como estratégia de política Nacional para minimizar, ou sanar problemas que afligem a maioria dos municípios brasileiros e o poder público municipal. Corrigindo as injustiças praticadas pela antiga legislação que cobrava uma carga tributária muito pesada aos pequenos e micro empresários. Razão porque este segmento social não havia de

provocar o seu desenvolvimento e o desenvolvimento regional. Os lucros obtidos eram consumidos pelos impostos a serem pagos. Este princípio legislativo que diminuiu a carga tributária disciplinada pela Lei Geral, é o maior feito para amenizar e incentivar o desenvolvimento local através das pequenas e micro empresas. Sem este incentivo dado pela Lei seria quase impossível a participação desse segmento populacional integrar-se ao sistema produtivo.

Diante do incentivo dado pela Lei Geral ao pequeno e micro empresário, constata-se que é de suma importância integrar o esforço de todos os atores pertencentes a sociedade civil, bem como resaltar o papel do prefeito nesse processo de desenvolvimento. Cabe a essa figura política estabelecer e priorizar uma agenda de desenvolvimento local, tendo como suporte a nova Lei Geral. É dado por ela a oportunidade do município de sanar a problemática que surge com as pressões e as demandas da comunidade em suas necessidades de Saúde, de Educação, de Segurança e de Infraestrutura, que são comuns a todos eles. Isto acontecerá na medida em que o município implante a Lei e receba a resposta desse procedimento pela maior arrecadação dos tributos.

Como exemplo de êxito implantado pela Lei Geral, pode-se descrever o caso de Uberlândia-MG, principal e maior cidade do Triângulo Mineiro, interior de Minas Gerais, que há mais de cinco anos que a Prefeitura Municipal vem desenvolvendo esforços para reduzir a burocracia no atendimento às micro e pequenas empresas, visando estimular a formalização das empresas de pequeno porte, com resultados surpreendentes, os benefícios diretos alcançados pelo município foi que com as compras governamentais conseguiu segurar o dinheiro no próprio município, fomentando o comércio, gerando empregos e renda. Nessa direção, nos diz o presidente Marcio Pochmann do IPEA, dezembro de 2010:

“Ao defender a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa como uma peça fundamental do quadro de políticas públicas adotadas no país, argumenta que o fortalecimento dos pequenos negócios depende do êxito pleno da *implementação* do arcabouço legislativo em questão.”

Como qualquer dispositivo legal, a Lei Geral se preocupa em despertar a atenção de vários segmentos da população em especial os políticos. A Lei desperta o interesse do empresário que deseja melhorar e aproveitar dos benefícios oferecidos por ela.

Os gestores e legisladores municipais podem, com base na Lei Geral, criar normas de funcionamento no âmbito municipal e regional. Interessa aos técnicos pertencentes ao

desenvolvimento local, melhores serviços se estiverem preparados para apontar oportunidades dignas de aproveitamento. Tais aspectos se sobrepõem, se combinam e, por vezes, transcendem as questões tributárias e de desburocratização. A capacitação dos técnicos e dos agentes de desenvolvimento provocarão o desenvolvimento local repercussão direta na qualidade de vida das população.

A implantação da Lei Geral nos Municípios tem o objetivo de gerar o desenvolvimento local. Fomenta a cidadania, o aumento de arrecadação, a melhoria da qualidade de vida (benefícios), o aumento de renda. Tudo é uma cadeia, elos ligados por uma só ideia, a valorização do que é do próprio município.

Com a maior arrecadação no município devido à formalização dos pequenos e micro-empresendedores, faz com que esses valores retornem em benefício para a comunidade, já que esses empresários, de posse dos documentos da empresa, CNPJ, poderão comercializar para a própria prefeitura, inclusive emitindo nota fiscal de serviços e/ou produtos. O dinheiro circulará no próprio município beneficiando a todos os envolvidos, gerando oportunidades de negócios e desenvolvimento local.

Dessa forma, o presente trabalho analisou os impactos da implantação da Lei no desenvolvimento local no município de Caaporã na Zona Mata Sul do estado da Paraíba.

4.2. A LEI E SUAS IMPLICAÇÕES NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Os avanços conquistados nos últimos anos nas mais diversas áreas, tornaram o Brasil uma referência mundial e consolidaram o seu protagonismo e liderança política, não apenas entre as nações emergentes, mas também junto aos países desenvolvidos.

Mais importante, no entanto, são os resultados das políticas públicas que estão melhorando a vida de cada cidadã e cidadão brasileiro. Mais de 20 milhões de pessoas saíram da exclusão social e ascenderam à classe C e o salário mínimo passou a ser reajustado sempre acima da inflação. Também conquistamos aumento na renda e na formalização do trabalho, queda na mortalidade infantil, melhoria no acesso à água e à rede de esgoto e de eletricidade, entre muitas outras coisas.

A obtenção desses resultados só foi possível porque o governo federal priorizou o acesso às políticas públicas pelos segmentos menos privilegiados da sociedade brasileira. É o caso das

micro e pequenas empresas que precisam do estímulo governamental para que possam crescer e contribuir para geração de emprego e renda no País.

Com esse propósito que a Lei Geral foi criada e, além de simplificar os trâmites burocráticos e reduzir as alíquotas de impostos, levou o estado a utilizar mais e melhor o seu poder de compra para fomentar o crescimento das economias locais e dos pequenos empreendimentos.

Nos últimos três anos, 3,3 milhões de micro e pequenas empresas passaram a pagar menos impostos de forma simplificada e no último semestre do ano passado (2012) 75 mil novos empreendedores individuais conquistaram a formalidade. Além disso, novas oportunidades de negócios e empregos foram criadas com as inovações introduzidas no acesso ao mercado das aquisições públicas.

Uma pesquisa realizada pelo Ministério do Planejamento, em 2008, mostrou que, PAA cada R\$ 1bilhao contratado das micros e pequenas empresas pelo governo, são gerados 7.600 empregos. Em 2009 forneceram R\$ 14,6 bilhões aos órgãos federais e isso representa 29% de tudo que foi comprado pelo governo. Em 2005, essa participação foi de R\$ 3,6 bilhões, que significa 14% do total das aquisições.

Esses resultados também desmistificaram o receio de que o Estado teria de subsidiar o acesso das micro e pequenas empresas ao mercado das licitações públicas. O que ocorreu foi exatamente o inverso, porque a entrada deste segmento ampliou a concorrência e reduziu os preços dos bens e serviços contratados pelo governo federal. Dos R\$ 5,5 bilhões economizados com o uso do pregão eletrônico no ano passado, R\$ 2,9 bilhões foram obtidos graças à participação das micro e pequenas empresas.

Os dados do Ministério do Planejamento também confirmam o papel desta modalidade na democratização do acesso às compras públicas. Em 2009, as MPE responderam por R\$ 11,1 bilhões, 55% de tudo que foi adquirido por pregão eletrônico. Em 2005, essa participação foi de apenas R\$ 1,3 bilhão, o que significa um crescimento de 783% em relação ao ano passado.

Além de gerar mais empregos e estimular o crescimento do País, o acesso privilegiado às licitações públicas também trouxe ao governo na medida em que ampliou a competitividade e a economia obtida nas aquisições.

4.3. ACESSO AOS MERCADOS – COMPRAS GOVERNAMENTAIS

A realidade da cultura das compras governamentais até 2006 era a da Lei nº 8.666, absolutamente restritiva. Compra pública era um ato jurídico-administrativo realizado pelo menor preço.

A Lei Geral veio trazer novo ângulo de visão: o das compras públicas como instrumento indutor do desenvolvimento, saindo do menor preço para o melhor preço. Comprar pelo melhor preço significa gerar oportunidades para mais pessoas, com um incremento valioso tanto nos indicadores sociais como nos econômicos. Ao criar esse novo paradigma, a Lei Geral abarca um ideal inteligente e generoso: conectar a agenda econômica com a agenda social do Brasil.

O primeiro passo para implantar esse novo paradigma foi convencer os setores, principalmente o jurídico, de que uma política restritiva de compras produz desemprego, impacta negativamente na saúde e aumenta os índices de violência. O argumento apresentado foi de que se a Lei Geral contempla a economicidade, e, além disso, induz a criação de mais emprego, diminuindo os problemas de saúde, criminalidade, este é o melhor preço. O Estado deixaria de comprar mal para comprar e se tornaria indutor do desenvolvimento.

Com a regulamentação da Lei Geral, as microempresas e empresas de pequeno porte passam a receber tratamento simplificado e diferenciado nas licitações realizadas pelos órgãos públicos. Vejamos:

- O primeiro diferencial refere-se à habilitação tardia com possibilidade de saneamento.

A Lei Geral estabelece que as MPE somente precisam comprovar a regularidade fiscal no ato da contratação e terão prazo para sanar as restrições porventura existentes.

- O segundo diferencial refere-se ao impacto, que se verifica entre a proposta superior da microempresa (ou empresa de pequeno porte) e a proposta inferior da grande empresa. Se a primeira estiver dentro da margem de preferência, a micro ou pequena empresa será chamada para apresentar nova proposta, de valor inferior à proposta vencedora e terá prioridade de contratação.

- O terceiro diferencial refere-se a realização de licitações exclusivas para as MPE até o valor de R\$ 80.000,00. Nas licitações não exclusivas, pode ser obrigatória a subcontratação ou a aquisição de bens e serviços de natureza divisível das MPE, se previsto no instrumento licitatório.

Todos os Estados brasileiros já criaram regulamentos similares à Lei Geral para o tratamento de suas compras governamentais, conforme ratifica a própria lei.

Este é um mercado em franca expansão. Somente no primeiro semestre de 2011, as compras realizadas por entidades do governo federal junto às micro e pequenas empresas totalizaram R\$5,2 bilhões – um aumento de 44,5% em relação ao mesmo período de 2010.

4.4. EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – QUEM É?

A Lei Complementar nº 128 criou a figura do Empreendedor Individual, assim considerado o empresário individual cuja receita bruta não ultrapasse o limite anual de R\$ 60 mil, ou valor proporcional ao número de meses em atividades no ano inicial. O registro desse empreendimento deve observar trâmites especiais a ser regulamentado pelo comitê Gestor da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalidade de Empresa e Negócio. Não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O **MEI** também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um **MEI** legalizado.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o **MEI** será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 34,90 (comércio ou indústria), R\$ 38,90 (prestação de serviços) ou R\$ 39,90 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Além do recolhimento fixo mensal, não será exigido qualquer outro tributo sobre o faturamento do empreendedor individual, sendo também dispensado o pagamento de outras contribuições instituídas pela União, como a contribuição patronal, o salário educação e as contribuições para o sistema “S” (Sebrae, Sesc, Senai, Senac, etc). No entanto, esse empresário continuará submetido aos tributos incidentes sobre as demais operações que praticar (vendas de

imóveis, aplicações financeiras, empréstimos bancários etc.) e não poderá usufruir das reduções ou isenções do ICMS ou do ISS previstas nos respectivos estados e municípios.

Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como: auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

4.5. AGENTE DE DESENVOLVIMENTO – QUEM É?

O Agente de Desenvolvimento tem suas funções determinadas pela Lei Complementar nº 128/2008 e tem como objetivo auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Entretanto, o papel do agente e sua influência positiva no município vão muito além das atividades relacionadas à Lei Geral. A expectativa é que o agente desempenhe um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento sustentável, juntamente com o poder público municipal e lideranças do setor privado local.

4.6. OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI NOS MUNICÍPIOS

Uma das fases da operacionalização se dá através da OSE – Oficina SEBRAE de Empreendedorismo. E o que vem a ser a OSE?

A Oficina Sebrae de Empreendedorismo (OSE) é uma capacitação em massa que estimula e sensibiliza o empreendedor a adotar comportamentos, habilidades e competências, desperta e incentiva o entendimento e a participação no processo de gestão de negócios voltado para o sucesso, a partir de vivências empreendedoras. Na oficina são abordados os seguintes temas:

- O Empreendedor e o Empreendedorismo - Teoria Visionária: Conceito de si, Energia, Liderança, Relacionamento, Espaço de si.

Competências e Habilidades Empreendedoras: Oportunidade, Informação, Riscos, Mudanças.

- Suporte Gerencial: Marketing, Mercado, Produto, Preço, Custo, Ponto de empate, Fluxo de Caixa, Pontos de Vendas, Promoções.

- Planejamento do Negócio: Idéia e oportunidades de negócio, Ramo de atividade, Definição de Metas.

5. APLICABILIDADE DA LEI GERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

Lei Estadual 8.292 de 04/07/2007: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências. Lei completa em anexos.

5.1. O MUNICÍPIO - CARACTERÍSTICAS E BREVE HISTÓRICO

Caaporã

É um município brasileiro localizado na Região Metropolitana de João Pessoa, estado da Paraíba. Sua população em 2012 foi estimada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 20.653 habitantes, distribuídos em 150 km² de área.

História

Em 1800, as terras que hoje compõem o município pertenciam ao Coronel Monteiro, e o Engenho Tabú ao Sr. João de Sá.

O distrito foi criado com a denominação de Caaporã, pelo decreto-lei estadual nº 520, de 31 de dezembro de 1943, subordinado ao município de Maguari. Em 1948, o município de Maguari passou a denominar-se Cruz do Espírito Santo. Elevado à categoria de município com a denominação de Caaporã, pela lei estadual nº 3130, de 27 de dezembro de 1963. O município foi instalado em 2 de fevereiro de 1964.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS e LOCALIZAÇÃO

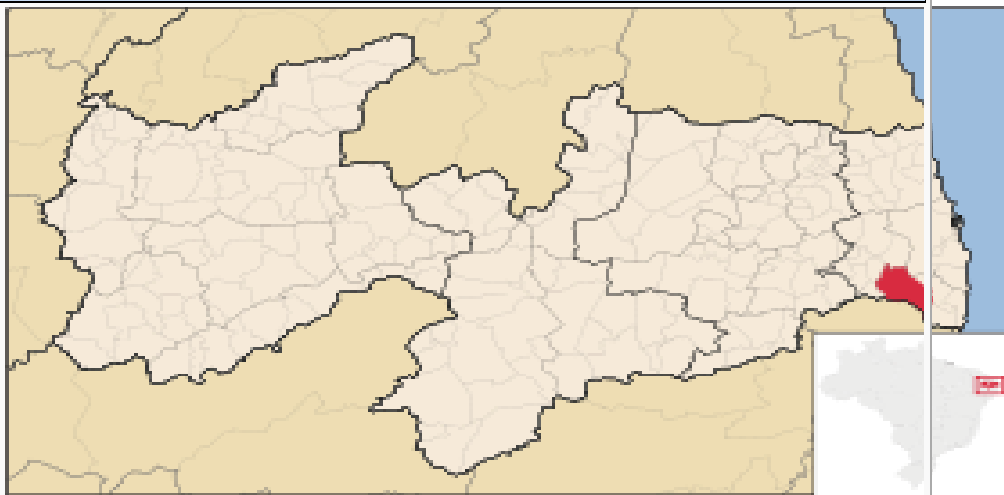
Município de CAAPORÃ




Brasão

Fundação	27 de dezembro de 1963
Gentílico	<i>Caaporãense</i>

Localização



Unidade federativa	 Paraíba
Mesorregião	Mata Paraibana <i>IBGE/2008</i>
Microrregião	Litoral Sul <i>IBGE/2008</i>
Região Metropolitana	João Pessoa, Paraíba
Municípios limítrofes	Norte: Alhandra; Sul: Goiana (PE); Leste: Pitimbu; Oeste: Pedras de Fogo
Distância até a capital	45 km

Características geográficas	
Área	150,168 km ²
População	20.653 hab. <i>IBGE/Estimativa 2012</i>
Densidade	137,53 hab./km ²
Altitude	29,0 m
Clima	Tropical Chuvoso com Verão Seco AS´
Fuso horário	UTC-3
Indicadores	
IDH	0,617 <i>médio PNUD/2000</i>
PIB	R\$ 286.073 mil reais <i>IBGE/2011</i>
PIB per capita	R\$ 14 258 <i>IBGE/2011</i>

Fonte: IBGE

5.2. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

O município foi criado em 1963, a população total é de 20.653 habitantes sendo 11.936 na área urbana. Seu índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0.617, segundo o atlas de desenvolvimento humano/PNUD (2000).

São registrados 17 domicílios particulares permanentes com banheiro ligados à rede geral de esgoto, 2.719 domicílios particulares permanentes têm abastecimento ligado à rede geral de água, e 2.376 domicílios particulares permanentes têm lixo coletado. Existem 36 leitos hospitalares, em 07 estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ao SUS.

Nas articulações entre as instituições encontra-se o convênio de cooperação com entidades públicas nas áreas de educação, saúde, assistência e desenvolvimento social, habitação, meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Encontram-se informatizados os cadastros e/ou banco de dados de saúde e educação, controle de execução orçamentária, cadastro de alvarás, cadastro de iss, cadastro imobiliário (IPTU), cadastro de funcionários e contabilidade.

Terceirizados estão coleta de lixo domiciliar, industrial e hospitalar, obras civis, processamento de dados, serviço de abastecimento de água e contabilidade.

Observa-se a existência de favelas ou assemelhados, com cadastro de favelas ou assemelhados, e loteamentos irregulares, com cadastro de loteamentos irregulares. Órgão específico para implementação de política habitacional, cadastro ou levantamento de famílias interessadas em programas habitacionais, com execução de programas ou ações na área de habitação, construção de unidades e oferta de material de construção.

Verifica-se descentralização administrativa com a formação de conselhos nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Programas ou ações na área de geração de trabalho e renda são: incentivos para atração de atividades econômicas, benefício tributário relativo ao IPTU, benefício tributário relativo ao iss, cessão de terras, programa de geração de trabalho e renda e capacitação profissional.

Existem atividades sócio-culturais como bibliotecas públicas, estádios ou ginásios poliesportivos e banda de música.

**Informações obtidas através de pesquisas e levantamentos do IBGE e outras instituições, como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, e Ministério da Educação e do Desporto INEP/MEC.*

O município de caaporã, com uma população de 20.653 habitantes em 2010 registra as seguintes participações em relação à região metropolitana:

- População, 1,7 % (hum vírgula sete por cento).
- IDH, 96,8 % (noventa e seis vírgula oito por cento).

- PIB 2009, 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- PIB per capita, 53,9% (cinquenta e três vírgula nove por cento), 9ª no ranking da região metropolitana.

Em relação ao estado, são os seguintes os indicadores quando cotejados com os apresentados pelo município de caaporã:

- População, 0,31 % (zero vírgula trinta e um por cento).
- IDH, 84,12 % (oitenta e quatro vírgula doze por cento).
- PIB 2009, 2,00% (dois por cento).
- PIB per capita, 122,2% (cento e vinte e dois vírgula dois por cento).

Fonte: IBGE

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO PER CAPITA

PIB per capita do Município de Caaporã e seu cotejo com o da Paraíba, e com os municípios que integram o território da cidadania zona da mata sul entre 2005 e 2011.

TABELA I – PRODUTO INTERNO BRUTO DE CAAPORÃ

Município	R\$1,00			Evolução 2005-2011 %
	2005	2009	2011	
CAAPORÃ	11.469,58	12.828,77	14.258,02	24,31
PARAÍBA	4.691,09	6.097,04	7.617,71	62,39
Participação Relativa CAAPORÃ – Paraíba %	144,50	110,41	87,17	76,55
Território da Cidadania Zona da Mata Sul	5.055,73	6.344,61	7.657,30	151,46
Participação Relativa CAAPORÃ – Território da Cidadania Zona da Mata Sul	226,86	202,20	186,20	82,08

Fonte: IBGE – cidades@, ibge – estados@ e wikipédia.

O PIB per capita do município de caaporã cresceu nominalmente 24,31 % entre 2005 e 2011, passando de r\$ 11.468,58 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) em 2005 para r\$ 14.258,02 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito e dois centavos) em 2011.

Se considerado, contudo, os dois últimos anos sobre os quais se detém a informação, o município cresceu apenas 11,14 %, enquanto a Paraíba teve um crescimento de 24,94%, entre os anos de 2009 e 2011. O que, de certa forma, revela uma tendência de redução do crescimento do município no período considerado.

A participação do PIB per capita de caaporã, em relação ao do estado, variou entre 144,5%, em 2005, e 81,17 % em 2011. O dado confirma que, em termos absolutos, o município vem perdendo posição em todo o período, apresentando um PIB per capita 67,95% inferior em relação ao que detinha em 2005 em relação ao estado como um todo.

5.4. VALOR ADICIONADO POR SETORES DA ECONOMIA EM 2011

Contribuições dos Setores ao Produto Interno Bruto do Município de Caaporã e seu cotejo com o PIB e as Contribuições para o Estado da Paraíba, 2011.

TABELA II – CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ PARA O ESTADO

Município	Em R\$ mil				PIB Anual Em R\$ mil
	Agro-Pecuária	Indústria	Serviço	Impostos	
CAAPORÃ	13.377	151.518	91.876	29.302	286.073
Participações Setoriais %	4,68	52,96	32,12	10,24	100,00
Paraíba	1.474.550	5.731.777	18.719.973	2.792.298	28.718.598
Participações Setoriais %	5,13	19,96	65,18	9,72	100,00
Participação Relativa % CAAPORÃ / PB	0,91	2,64	0,49	1,05	1,00

FONTE: IBGE – CIDADES@, IBGE – ESTADOS@ E WIKIPÉDIA.

As contribuições setoriais ao Produto Interno Bruto, tanto da Paraíba como do município de caaporã demonstram com límpida clareza, um diferencial quanto as contribuições do setor de serviços. É comum, por exemplo, que os serviços se sobressaíam em relação aos outros setores. No caso específico de caaporã é o setor industrial, com uma contribuição de quase 53,0 % como valor adicionado que detém a dianteira.

Observa-se que enquanto o setor industrial do Estado, com um produto interno bruto r\$28.718.598 mil tem uma participação na indústria de 19,96% e nos serviços de 65,18%, o município de caaporã registra valores adicionados de 52,96%, como já mencionado, e de 32,12%, respectivamente.

Os índices de participação demonstram que o município de Caaporã apresenta uma clara vocação para a industrialização. A existência de distrito industrial em seu território é um sintoma de que o segmento pode representar um caminho para se perseguir o desenvolvimento sustentável no município.

O valor adicionado para a agropecuária apresenta índices equivalentes entre Estado e municípios, variando entre 4,00 % e 5,00 %.

5.5. PIB DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ E SEU COTEJO COM O DA PARAÍBA DE 2005 A 2011, E COM OS QUE INTEGRAM O TERRITÓRIO DA CIDADANIA ZONA DA MATA SUL, ENTRE 2005 E 2011.

TABELA III – PIB DE CAAPORÃ RELACIONADO COM OS DE OUTRAS LOCALIDADES CIRCUNVIZINHAS.

Município	PIB em R\$ mil			Evolução 2005-2011%
	2005	2009	2011	
CAAPORÃ	236.182	248.724	286.073	21,12
PARAÍBA	16.868.638	22.201.750	28.718.598	170,25
Participação Relativa CAAPORÃ-Paraíba %	1,40	1,12	1,00	71,15
Território da Cidadania Zona da Mata Sul	6.337.085	8.409.052	10.689.941	168,69
Participação Relativa CAAPORÃ-TC Zona da Mata Sul %	3,73	2,96	2,68	71,80

FONTE: IBGE – CIDADES@, IBGE – ESTADOS@ E WIKIPÉDIA.

O produto interno bruto do município de Caaporã cresceu 21,12 % entre os anos de 2005 e 2011, o equivalente, se tomado linearmente, a uma média de crescimento anual da ordem de 5,28 %. Em termos absolutos representa uma elevação de r\$ 236,2 milhões em 2005 para r\$ 286,0 milhões em 2011. Fonte IBGE

No mesmo período o Estado experimentou uma elevação no pib em torno de 70,25 %, registrando uma media anual de crescimento da ordem de 17,56 %. A diferença relativa do índice

anual de crescimento do PIB do município de Caaporã em cotejo com o do Estado É de 12,28 % desfavorável aos valores registrados pelo município.

6. A LEI GERAL EM CAAPORÃ

O município de Caaporã com sua aprovação da *Lei Municipal 595/2010, de 01/09/2010: Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.*(Lei completa em anexo).

6.1. O QUE CONSTA NA LEI GERAL MUNICIPAL

A legislação municipal contém normas claras no que se refere a:

- Incentivos fiscais;
- Inovação tecnológica e educação empreendedora;
- Associativismo e regras de inclusão;
- Incentivo à geração de empregos;
- Incentivo à formalização de empreendimentos;
- Unicidade no processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;
- Criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- Simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresas, inclusive com a definição das atividades de risco considerado alto;
- Regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao ISS;
- Preferência nas aquisições de bens e serviços dos órgãos municipais em micro e pequenas empresas locais.

6.2. CASA DO EMPREENDEDOR DE CAAPORÃ

A prefeitura de Caaporã é a setima cidade da Paraíba a inaugurar a casa do empreendedor, com solenidade que foi prestigiada com a presença de vários empresários, comerciantes e

representantes de entidades financeiras que mantém negócios no Município, como: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Bradesco.

A Casa do Empreendedor, converte-se em um espaço para orientação, apoio ao desenvolvimento da economia local e incentivo à formalização de novas empresas. É também, um dos primeiros municípios paraibanos que já regulamentou e implementou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Com a implantação da Lei nº 123, o SEBRAE, em conjunto com a Prefeitura, realizou a OSE, e capacitou cerca de 300 pessoas/alunos, com oito salas de aula (35 alunos por sala), funcionando ao mesmo tempo e cada sala com um professor/consultor do SEBRAE, passando informações aos alunos, ou seja, empreendedores que já atuam e também pessoas que pretendem iniciar seu próprio negócio. Ao final da semana, cada uma das pessoas/alunos capacitados ganhou um certificado e a certeza de que seriam capazes de gerir seu próprio negócio.

Para o seu funcionamento, a casa do empreendedor é apoiada por diversos órgãos, e cada um tem sua função específica nesse processo. O SEBRAE da Paraíba disponibiliza funcionários, apoia acessores e ministradores de cursos e oficinas de capacitação; O Banco do Nordeste oferece apoio logístico-financeiro; A Prefeitura local coloca à disposição funcionários e equipamentos necessários para o desenvolvimento das oficinas que são realizadas. Essa célula chamada de casa do empreendedor é o espaço dedicado particularmente aos empreendedores individuais (EI).

Constata-se que o SEBRAE Paraíba foi parceiro da prefeitura municipal de Caaporã, no incentivo e apoio à criação da casa do empreendedor. Este fato foi facilitado em virtude de Caaporã ser uma das poucas cidades no Brasil, que tem aprovado a sua Lei Municipal do Empreendedorismo, como determina a Lei Geral 123. É a partir deste fato que o município irá desenvolver sua política sobre o empreendedorismo.

Relatórios do Banco do Nordeste sobre o município de Caaporã, falam que: “Caaporã, de acordo com o seu desenvolvimento, já se apresenta e se caracteriza como cidade-polo de atração de investimentos”. A localização da cidade confronta-se com um grande polo industrial do Estado de Pernambuco, o que permite a Prefeitura Municipal de Caaporã estabelecer políticas administrativas de parcerias e intercâmbios visando o desenvolvimento local.

6.3. PRINCIPAIS OBJETIVOS DA CASA DO EMPREENDEDOR DE CAAPORÃ

- Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas do município;
- Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediada no município;
- Apoiar técnica e operacionalmente, promovendo parcerias para o desenvolvimento do sistema cooperativista no âmbito municipal e estadual;
- Criar mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades.
 - Fomentar e fortalecer as alternativas de geração de trabalho e renda;
 - Proporcionar qualificação técnica;
 - Combater o desemprego.
 - Identificar potencialidades e oportunidades de empreender no município.
 - Buscar mecanismos simplificados de microcrédito para facilitar o acesso aos financiamentos para os micro e pequenos empreendedores que pretendam se instalar e aqueles que projetem ampliações em seus empreendimentos.

Resultados a serem alcançados:

- Aumento de 67% no número de empreendedores atendidos e qualificados no município;
- Aumento de 40% no número de empreendimentos criados e em 70% o número de cursos oferecidos.

6.4. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

Criado em 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma ação do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar. Para isso, o programa utiliza mecanismos de comercialização que favorecem a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, estimulando os processos de agregação de valor à produção.

Um dos objetivos da casa do empreendedor de Caaporã, entre outros, é o de estimular uma maior dinâmica ao Programa de Aquisição de Alimentos, o (PAA).

Em 2011, o comitê gestor do PAA aprovou a resolução nº 44 de 16 de agosto de 2011, que regulamenta o acesso prioritário das mulheres ao PAA. Política Ministerial privilegiando a

mulher na família, tornado-a responsável por todos seguimentos gestores da implantação e desenvolvimento do PAA (resolução 44 do comitê gestor do PAA do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA).

O comitê Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, determinou um conjunto de medidas para estimular a participação das mulheres no programa, reforçando a diretoria de políticas para mulheres rurais do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Estas medidas integram o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais (POPMPR), instituído por meio da portaria interministerial nº02 de 24 de setembro de 2008 que, além de fortalecer organizações econômicas, estabeleceu compromissos para a inserção de redes e grupos produtivos de mulheres nas políticas públicas, dentre elas o PAA. Em algumas ocasiões o Ministério da Saúde em dependência das especificidades e demandas locais é incluído também neste processo de organização.

Como parte das ações do programa de organização produtiva de mulheres rurais - popmr, foram capacitados grupos produtivos de mulheres rurais nas feiras da economia feminista e solidária e um trabalho de formação e articulação de políticas públicas em 86 territórios da cidadania - envolvendo o PAA.

Atualmente, o PAA é contemplado em atividades de divulgação, capacitação e elaboração de projetos do popmr e nas políticas do mda de assistência técnica e extensão rural para mulheres – **ATER** para mulheres.

Verifica-se com a implantação do programa o avanço alcançado em consequência do surgimento de pesquisas sobre acesso das mulheres ao PAA. Esse fato proporcionou o diagnóstico que tranparece a situação das mulheres rurais, a sistematização das políticas e as pesquisas acadêmicas na área. Os empreendimentos constituídos de mulheres compreendem, atualmente, 28% do público fornecedor para o PAA, em todas as modalidades produtivas.

7. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados analisados são resultantes dos percentuais das frequências de respostas obtidas na aplicação dos dezenove (19) questionários aos micro e pequenos empresários. Optou-se por trabalhar com tratamento estatístico em percentuais, porque os dados que ressaltam desse

tratamento satisfazem e indicam os elementos significativos, que foram objeto de estudo desse trabalho.

Os dados analisados obedeceram a seleção criteriosa para que fossem incluídos no estudo, entre eles o que predominou nessa escolha foi o empresário que apresentava maior quantidades de subsídios que se enquadrava na Lei Geral, já explicitados anteriormente em outro capítulo.

Dentre os dezenove (19) empregados entrevistados, tivemos cinco (05) segmentos da comunidade, quais foram: agricultura familiar, pecuária familiar, alimentação, atividades profissionais e atividades técnicas. Caracterizamos estes segmentos da seguinte forma: nas atividades de agricultura familiar, foram incluídas as pessoas que se classificaram de acordo com a Lei Geral como pequenos e micro agricultores; a pecuária familiar englobou as pessoas que se classificaram também como pequenos e micro criadores de galinha, gado, porco e bode; a alimentação integrou os donos de bares e lanchonetes; nas atividades profissionais, foram consideradas aquelas vinculadas ao setor teciário, que não manuseiavam com a tecnologia e as atividades técnicas incluíram aquelas indentificadas com a informática.

Tabela IV – Destribuição de empresas segundo sua natureza e formalização, conforme a Lei Municipal.

EMPRESAS FORMALIZADAS	f	%
Agricultura Familiar	4	21,0
Pecuária Familiar	2	10,5
Alimentação	7	36,9
Atividades Profissionais	3	15,8
Atividades Técnicas	3	15,8
Total	19	100,00

Constata-se na tabela acima que todas as empresas constantes do estudo foram formalizadas perante a Lei Geral no município. Apresentam diferentes frequências indicando o maior percentual 36,9% que corresponde a sete (7) pequenos e micro empresários na área da

alimentação, o que resalta a participação maior desse segmento nesse estudo. Isso justifica-se uma vez que esses pequenos e micro empresários encontram-se, espalhados em todo o município atendendo principalmente a população que trabalha: em fábricas, na construção civil, no comércio e nas repartições públicas existentes. Vem em seguida a agricultura familiar 21%, esses pequenos e micro agricultores vinculados e fixados no campo de onde tiram a sua produção para abastecimento do mercado existente no município (feiras livres, pequenos mercados e a própria Prefeitura) e até para outras localidades. Os segmentos de atividades profissionais e técnicas, tiveram um percentual de 15,8%, isto devido à escassez existente desses serviços no município, o que indica a necessidade de incremento, nessa área do município, que é possuidor de estrutura e conjuntura social, administrativa, educacional e financeira considerável, apresentando-se como uma das primeiras cidades da Paraíba em arrecadação. O segmento da pecuária familiar 10% inclui os criadores de animais e encontra-se no campo e nos arredores do município, apresentando precário suporte financeiro empresarial, sem muita repercussão no mercado.

GRÁFICO 01
SEGMENTOS DA COMUNIDADE, SEGUNDO A NATUREZA DE
ATUAÇÃO EMPRESÁRIAL

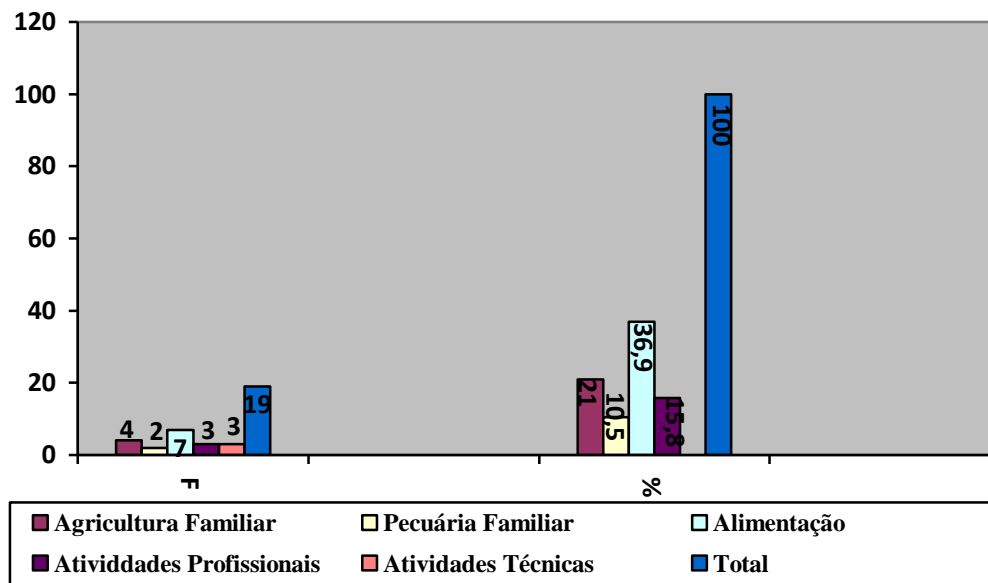


Tabela V**Opinião dada pelos empresários sobre a melhoria da empresa com a implantação da Lei**

EMPRESAS	f	Sim		Não	
		f	%	f	%
Agricultura Familiar	4	3	16,7	1	10
Pecuária Familiar	2	2	11,1	-	-
Alimentação	7	7	38,9	-	-
Atividades Profissionais	3	3	16,7	-	-
Atividades Técnicas	3	3	16,7	-	-
Sub Total	-	18	90	10	10
Total	19	18	90	10	100

Constata-se pela presente tabela que, na sua maioria, as empresas afirmaram melhorias surgidas com a implantação da Lei no município, com exceção de uma empresa que não referiu melhorias, mas também não soube dizer a razão de não ter ocorrido avanços em seus negócios.

Foi perguntado ao empresário se a estrutura de sua empresa tinha melhorado com a implantação da Lei Geral no município, observe as respostas na tabela a seguir.

Tabela VI**Melhoria da estrutura física da empresa com a implantação da Lei**

EMPRESAS	f	Sim		Não	
		f	%	f	%
Agricultura Familiar	4	3	17,7	1	10
Pecuária Familiar	2	1	5,8	1	10
Alimentação	7	7	41,2	-	-
Atividades Profissionais	3	3	17,6	-	-
Atividades Técnicas	3	3	17,6	-	-

Sub Total	-	17	80	2	20
Total	19	17	80	20	100

Observa-se que só duas empresas 20%, uma de natureza agrícola e outra pecuária disseram que não houve melhoria, porém não argumentaram e nem souberam responder da negativa, dando a entender que nem houve melhoria e nem piorou.

Com relação à melhoria da renda e das vendas, investigou-se a situação em que se encontravam as empresas, perguntando se houve aumento de renda e de vendas com a implantação da Lei municipal, e 100%, responderam haver melhorado sua renda e suas vendas. Dado muito significativo para ser notabilizado como situação exitosa decorrentes da implantação da Lei Geral no município.

Um aspecto que chama atenção nessa análise é o segmento relativo a pecuária haver, anteriormente, dito que não houve melhorias em sua empresa com a implantação da Lei, e agora, afirma que houve melhoria na renda e nas vendas, portanto um dado contraditório em relação a afirmação anterior. Creio que com esse fato, com relação à pecuária, em dizer que não haver melhorias com a implantação da Lei, de acordo com minha experiência e visão pessoal atuando no campo, deve-se aos pecuaristas resistirem a se adequar às normas; sanitárias, boas práticas no manuseio e manejo dos animais conforme normas preconizadas pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura. Esta postura entrava todo um processo de mercado.

Outro dado que nos chama muito a atenção é a afirmação de 100% das empresas investigadas, terem sentido a necessidade de se aperfeiçoarem, para entenderem a complexidade administrativa burocrática, de mercado, compra, venda/lucro. Indica esse dado a sensibilidade dos empresários em realizarem e valorizarem os cursos de aperfeiçoamento ministrados pelo SEBRAE-PB. Nesse sentido apresentam-se em disponibilidade e susceptíveis a participação e às inovações surgidas e incentivadas pela Lei no município.

Constata-se que, com relação às questões burocráticas existentes para a formalização das empresas serem inclusas no sistema econômico, 100% delas dizem que, com a implantação da Lei, foram facilitados os trâmites burocráticos e de fácil acesso administrativo.

Com relação à aceitação dos produtos resultantes das empresas para o mercado local, com especial atenção para as compras governamentais, ficam demonstrados na tabela a seguir.

Tabela VII
Distribuição da frequência de satisfação dos empresário em relação a aceitação dos seus produtos

EMPRESAS	f	Sim		Não	
		f	%	f	%
Agricultura Familiar	4	4	28,60	-	-
Pecuária Familiar	2	1	7,15	1	20
Alimentação	7	5	35,70	2	40
Atividades Profissionais	3	2	14,28	1	20
Atividades Técnicas	3	2	14,28	1	20
Sub Total	-	14	100	5	100
Total	19	-	100	-	100

Evidenciam os dados ao aspecto de compras governamentais dos produtos resultantes dos segmentos empresariais, que não existe uniformidade na relação de compra dos produtos pelo município, isto é notório em função de que o poder governamental privilegia mais uma empresa em detrimento de outras. Isto devido à observância. Na prática, ocorre em consequência aos componentes utilizados como critérios pelos governos. Quais sejam: melhor preço, melhor produto, qualidade, pontualidade na entrega, capacidade produtiva de atender a demanda solicitada e fácil acesso. Transparecem ainda estes dados que o município tem que rever a sua política sobre as compras governamentais locais, para evitar um privilégio de uma empresa mais que outra como os dados demonstram. Nesse contexto, a prefeitura poderia utilizar como estratégia o rodízio de compra dos produtos locais, gerando uma distribuição melhor da renda beneficiando a todos os participantes do sistema cadastrados na Lei Geral. Infere-se que o segmento da agricultura 44,5% predomina sobre os demais. Com relação aos demais segmentos, a área terciária de prestação de serviços – de alimentação 22,2% foi a que teve maior relevância, comprovando a influência desse segmento na comunidade, como foi comprovado em outros dados analisados anteriormente. Com relação aos segmentos pecerbe-se que se sentem em parte 11,1% integrados nas suas relações empresariais/comerciais com o poder municipal.

Tabela VIII
Dificuldade referidas pelos empresários para serem formalizados

EMPRESAS	f	Sim		Não	
		f	%	f	%
Agricultura Familiar	4	1	16,7	3	24,0
Pecuária Familiar	2	2	33,4	–	–
Alimentação	7	1	16,7	6	46,15
Atividades Profissionais	3	1	16,7	2	15,4
Atividades Técnicas	3	1	16,7	2	15,4
Sub Total	-	6	100	13	100
Total	19	-	100	-	100

Observa-se que na tabela V, que ela reflete o retrato existente entre os empresários no relacionamentos burocráticos impostos pela legislação para os incluírem no sistema econômico local de modo que se adequem a Lei Geral do município. Percebe-se que o segmento da pecuária apresentou 33,4% o maior percentual de dificuldade e este dado com relação a este segmento vem se repetindo por razões já espostas anteriormente. Estes dados com relação a todos os outros seguimentos uma vez que neste momento as empresas encontram-se em um processo de transição e adequação à Lei Geral do município. Costumes arraigados de muitos anos, torna-se difícil e moroso o processo de mudança.

Com relação ao nível de satisfação apresentados pelos empresários, 100% afirmam estarem satisfeitos com a implantação da Lei Geral no município.

7.1. ANÁLISE DA AGRICULTURA FAMILIAR

Mereceu neste estudo o destaque da análise só do segmento da agricultura familiar por ter apresentado a estrutura completa em relação a exigência imposta pela Lei Geral do município. Os outros segmentos estão cadastrados mas não apresentam ainda a estrutura organizacional da empresa de acordo com as normas estabelecidas pela Lei. Estas empresas estão inclusas no

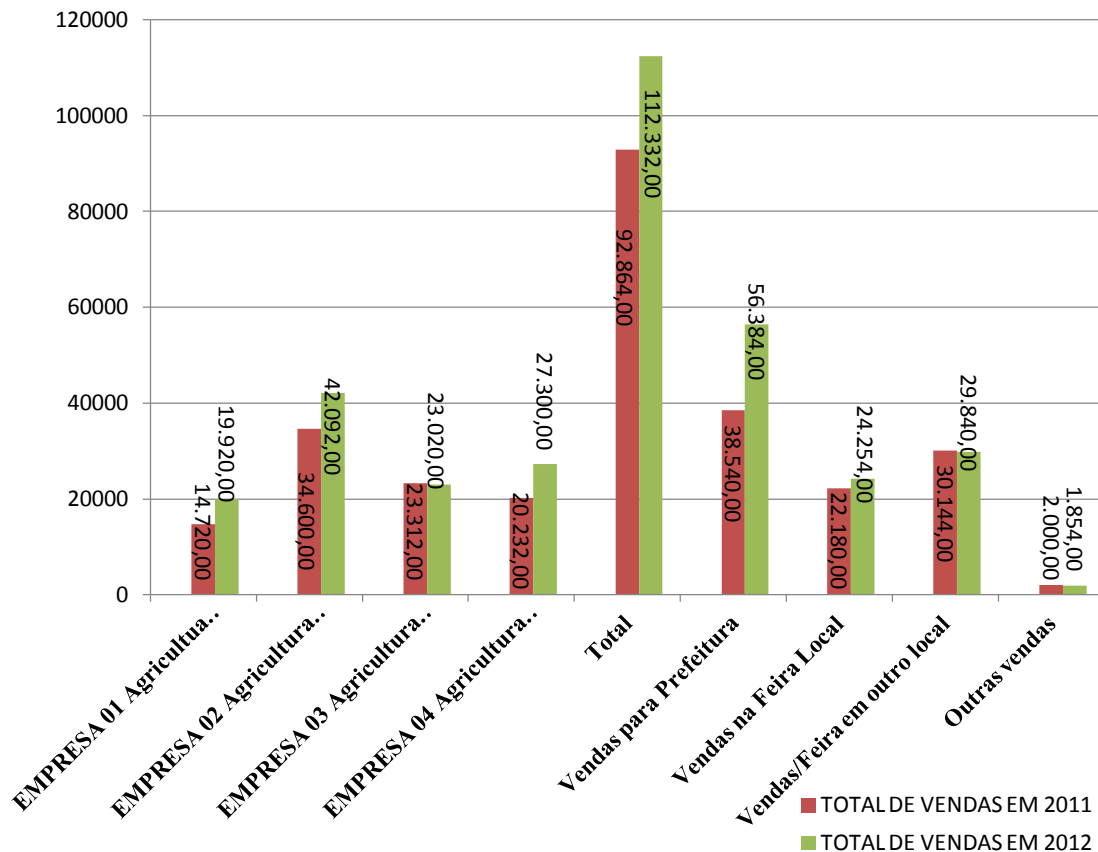
sistema econômico, porém ainda se encontram em processo de transição e adequação aos critérios estabelecidos pela Lei Geral.

Justifica-se o tratamento analítico especial para o segmento da agricultura familiar por ser ele que, na implantação prática concreta da Lei encontra-se acabado. Sentiu-se a necessidade de demonstrar a viabilidade do sucesso alcançado pelas empresas, quando elas, na sua implantação, seguem todos os requisitos estabelecidos na legislação.

Ressalte-se no estudo referente ao segmento da agricultura familiar os dados referentes às vendas nas micro e pequenas empresas. Estudos realizados entre os anos de 2011 e 2012 mostram que: em três empresas estudadas houve de fato uma melhora significativa na renda, e que em apenas uma empresa a renda não obteve aumento, contudo, observa-se que as suas vendas não decresceram, e as que sofreram queda, esta ocorreu pela falta de chuva no período da plantação e com isso a quebra da safra. Este fenômeno climático levou à baixa do mercado, portanto a empresa não teve o sucesso esperado, não por conta da Lei Geral e sim pela sazonalidade regional a qual seu produto está submetido. Como: mandioca, inhame, amendoim e batata, que são os mais comuns da região.

Os dados relativos a esse estudo foram coletados no ano de 2011 pelo IBGE, já os tendo como oficiais, enquanto os referentes aos de 2012 foram coletados junto aos agricultores em virtude de que os mesmos não estavam publicados oficialmente, só ocorrendo a partir de outubro de 2013, mesmo assim se fez constar da pesquisa por se entender que daria subsídios mais consistentes à análise. O gráfico a seguir demonstra a evolução que ocorreu nas empresas em decorrência das vendas.

GRÁFICO 02
VENDAS REALIZADAS ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2012



Fonte: 2011, IBGE; 2012, AGRICULTORES

Constata-se que dentre as empresas investigadas, a que obteve o maior avanço, em termos de lucro, foi empresa de agricultura familiar 02, que no ano de 2011 teve uma arrecadação de R\$ 34.600,00 e em 2012 R\$ 42.092,00. Destacamos, na análise, que todas as outras tiveram avanços em suas vendas e rendas, todavia não muito significativos, mas tiveram avanços.

7.1.1. PRODUÇÃO POR EMPRESAS DA AGRICULTURA FAMILIAR ANO BASE 2011, FONTE IBGE CIDADES:

Nos quadros a seguir demonstramos os quantitativos referentes a produção de cada empresa, segundo sua temporalidade, especificando o produto agrícola comercializado. Pode-se

observar nos vários quadros, aqui expostos sobre os produtos das empresas que todas elas apresentam produtos diversificados uma da outra, oferecendo variedades.

QUADROS REFERENTES A PRODUÇÃO AGRÍCOLA 2011

QUADRO II – PRODUÇÃO DA EMPRESA 1

	Produção/trimestral	Valor/kg	Total	Total final/ano
Inhame	120kg	R\$ 4,50	R\$540,00	R\$2.160,00
Mandioca	300kg	R\$ 3,80	R\$1.140,00	R\$4.560,00
Amendoim	1000kg	R\$ 2,00	R\$2.000,00	R\$8.000,00
Total				R\$14.720,00

QUADRO III – PRODUÇÃO DA EMPRESA 02

	Produção/tempo	Valor/kg	Total	Total final/ano
Polpa de Frutas	120kg/mes	R\$ 12,50	R\$1.500,00	R\$18.000,00
Banana	300kg/trimestre	R\$ 3,80	R\$1.140,00	R\$4.600,00
Goiaba	1000kg/bimestre	R\$ 2,00	R\$2.000,00	R\$12.000,00
Total				R\$34.600,00

QUADRO IV – PRODUÇÃO DA EMPRESA 03

	Produção/tempo	Valor/kg	Total	Total final/ano
Mamão	120kg/mes	R\$ 4,80	R\$576,00	R\$6.912,00
Limão	300kg/mes	R\$ 3,50	R\$1.050,00	R\$12.600,00
Abacaxi	1000kg/trimestre	R\$ 0,95	R\$950,00	R\$3.800,00
Total				R\$23.312,00

QUADRO V – PRODUÇÃO DA EMPRESA 04

	Produção/tempo	Valor/kg	Total	Total final/ano
Batata doce	120kg/mes	R\$ 3,80	R\$456,00	R\$5.472,00
Tomate	300kg/trimestre	R\$ 2,80	R\$840,00	R\$3.360,00
Manga	1000kg/quadrimestre	R\$ 3,80	R\$3.800,00	R\$11.400,00
Total				R\$20.232,00

7.1.2. PRODUÇÃO POR EMPRESA ANO BASE 2012, FONTE DOS DADOS: OS PRÓPRIOS PRODUTORES

Nos quadros a seguir está sendo exposta a publicação, todavia sem caráter oficial, por que os dados foram coletados junto ao agricultor embora que já tenham sido fornecidos ao IBGE. Eles ratificam a análise já feita anteriormente, de que houve crescimento de vendas e renda significativo em todas as empresas nesse ano de 2013.

Fonte IBGE: Produção Agrícola Municipal 2012
(Previsão de divulgação: Outubro 2013)

QUADROS REFERENTES À PRODUÇÃO AGRÍCOLA 2012

QUADRO VI – PRODUÇÃO DA EMPRESA 01

	Produção/trimestral	Valor/kg	Total	Total final/ano
Inhame	100kg	R\$ 5,50	R\$550,00	R\$2.200,00
Mandioca	300kg	R\$ 4,80	R\$1.140,00	R\$5.720,00
Amendoim	1000kg	R\$ 3,00	R\$3.000,00	R\$12.000,00
Total				R\$ 19.920,00

QUADRO VII – PRODUÇÃO DA EMPRESA 02

	Produção/tempo	Valor/kg	Total	Total final/ano
Polpa de Frutas	120kg/mes	R\$ 13,50	R\$1.620,00	R\$19.440,00
Banana	280kg/trimestre	R\$ 4,80	R\$1.344,00	R\$5.376,00
Goiaba	900kg/bimestre	R\$ 3,20	R\$2.880,00	R\$17.280,00
Total				R\$42.096,00

QUADRO VIII – PRODUÇÃO DA EMPRESA 03

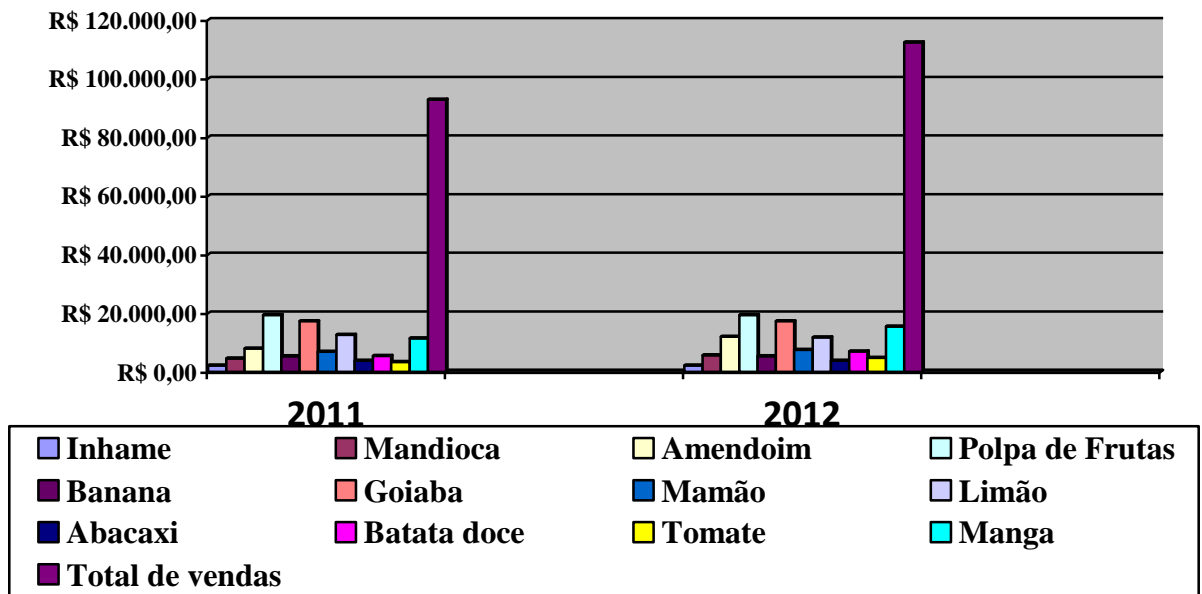
	Produção/tempo	Valor/kg	Total	Total final/ano
Mamão	130kg/mes	R\$ 4,80	R\$624,00	R\$7.488,00
Limão	350kg/mes	R\$ 2,80	R\$980,00	R\$11.760,00
Abacaxi	820kg/trimestre	R\$ 1,15	R\$943,00	R\$3.772,00
Total				R\$23.020,00

QUADRO IX – PRODUÇÃO DA EMPRESA 04

	Produção/tempo	Valor/kg	Total	Total final/ano
Batata doce	150kg/mes	R\$ 3,90	R\$585,00	R\$7.020,00
Tomate	250kg/trimestre	R\$ 4,80	R\$1.200,00	R\$4.800,00
Manga	1200kg/quadrimestre	R\$ 4,30	R\$5.160,00	R\$15.480,00
Total				R\$27.300,00

Concluindo o aspecto de renda e venda no confronto dos anos de 2011 e 2012 correspondentes a implantação da Lei Geral, ratificam que as empresas tiveram um resultado acima do esperado, conseguindo o objetivo final comercial de vender mais tanto para a prefeitura de Caaporã, como nas feiras da cidade e em outras localidades.

GRÁFICO 03 – RENDAS E VENDAS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



8. IMPACTOS SOCIAIS LOCAIS

Essa demonstração nos quadros acima mencionados, referentes aos anos de 2011 e 2012, comprovam a importância fundamental da Lei Geral sobre a micro e pequena empresa no contexto municipal – social, econômico, educacional e cultural. Estes dados servem de exemplo para outros municípios, uma vez que Caaporã saiu na dianteira da implantação da Lei. Além

desses dados, louve-se a iniciativa dos dirigentes locais de terem tomado a iniciativa de implantar, em boa hora, a casa do empreendedor e vislumbra-se providências no sentido de estimular e reforçar o crescimento sustentável das suas produções e riquezas.

São decisões estratégicas absolutamente necessárias. A partir delas os municípios devem procurar parcerias para promover eventos de capacitação junto ao SEBRAE, SENAI, SENAC e outras, além de criar mecanismos de facilitação do acesso ao crédito para os Microempreendedores Individuais (MEI), os Microempreendedores e os Empreendedores de Pequeno Porte. É o caminho nessa óptica, encontrado para a recuperação da economia basilar do município. É a forma de promover, no município de Caaporã, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida de sua população.

8.1. CURSOS OFERECIDOS AOS MICRO E PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ:

- **OSE: Oficina Sebrae de Empreendedorismo**

A OSE é um curso que acontece em 10 salas de aula simultaneamente. Um curso que planeja tudo para o bom funcionamento de uma microempresa.

Conteúdo: Planejamento; empreendedorismo; gestão, finanças, marketing, custos e mercado

Público alvo: Empreendedor Individual formalizado.

- **SEI PLANEJAR:**

O que é planejar (conceituar que planejar é ato ou efeito de prever, antecipar, ou vislumbrar algo que ainda não aconteceu; preparar; projetar e, em outras palavras, planejar é a atitude que precede a ação);

Para que planejar (no ambiente empresarial não se deve agir na base de fórmulas de tentativa e erro);

Quando planejar (deve-se planejar ciclicamente e sempre que surgirem novas situações a serem decididas, analisadas);

Planejamento orientado para resultados (o Empreendedor Individual deve ter seus objetivos/metapas, claros e específicos traçados, e para alcançá-los deve-se fazer o planejamento orientado para resultados);

Ferramentas do Planejamento (PDCA);

Visão sistêmica (não é possível pensar na empresa em um só setor, de acordo com sua especialização);

Planejamento como processo dinâmico e contínuo.

OBJETIVOS:

Compreender a importância do planejamento para que a atividade empreendedora gere resultados satisfatórios quanto às expectativas e metas dos Empreendedores Individuais, conscientizando-os de que o planejamento de ações de forma ordenada e articulada contribui para o aumento das vendas de seus produtos e serviços, com qualidade e preços atrativos, permitindo: o domínio do processo de organização do seu negócio; e a aplicação das ferramentas de planejamento para melhorar o desempenho do empreendimento, com aumento de competitividade, de modo sustentável.

Aprenda a planejar o seu negócio. Saiba quando fazer mudanças para se adaptar às necessidades do mercado, dispor de produtos e serviços com qualidade e ampliar as possibilidades de crescimento sustentável

PÚBLICO ALVO:

Empreendedor Individual formalizado

- **SEI COMPRAR:**

Conteúdo:

Elementos fundamentais da compra: Mercado, cliente, fornecedor, concorrente, preço, planejamento, prazo, produto e negociação.

OBJETIVOS:

Esta oficina foi criada para que os participantes desenvolvam competências para: Compreender a importância dos elementos que envolvem o processo de compras para assegurar os melhores resultados no seu negócio;

Predispor-se a realizar compras planejadas, objetivando melhores resultados;

Selecionar, criteriosamente, o que deverá ser comprado, considerando inclusive a procedência e mantendo bons relacionamentos com os fornecedores;

E negociar para obter bons preços e prazos com foco no processo ganha-ganha.

Comprar não é tão fácil como parece. É preciso buscar produtos de qualidade com bons preços e prazos de pagamento favoráveis para a sua empresa e para seus clientes. Tudo isso sem

perder o bom relacionamento com os fornecedores. Para quem quer comprar bem e aumentar a lucratividade.

CARGA HORÁRIA: 3 horas

A QUEM SE DESTINA: Empreendedor Individual Formalizado.

- **PROGRAMA PRÓPRIO - CONHECENDO SEU NEGÓCIO: ;**

Conteúdo:

- Valorização do processo de coleta de informações;
- Introdução ao Plano de Negócio;
- Elaboração do Plano de Negócio;
- Construção de cenários.

- **SEI EMPREENDER**

Conteúdo:

- * Assumindo o controle;
- * Vencendo dificuldades;
- * Valorizando o sucesso.

OBJETIVOS:

O participante, ao final da oficina, deverá:

- Compreender a importância de praticar atitudes empreendedoras no seu negócio.
- Reconhecer as atitudes empreendedoras praticadas no seu negócio, de modo a atribuir a si mesmo a responsabilidade pelas decisões tomadas.
- Descobrir e aplicar o seu potencial empreendedor, para o fortalecimento do seu negócio.

Descubra mais sobre o seu potencial como empreendedor e aprenda a agir de forma consciente e responsável na hora de tomar decisões. Compreender os princípios do empreendedorismo é decisivo para os negócios.

CARGA HORÁRIA: 03 horas

A QUEM SE DESTINA: Empreendedores Individuais Formalizados

A oficina SEI Empreender! é direcionada ao Empreendedor Individual – EI e tem por objetivo contribuir para que ele se reconheça como um empreendedor e se sinta capaz de fortalecer seus negócios elevando sua autoestima.

- **SEI CONTROLAR O MEU DINHEIRO**

Conteúdo:

As ferramentas que serão trabalhadas nesta oficina, de forma simples, e voltada para a realidade do Empreendedor Individual são:

- * Controle de caixa.
- * Contas a receber.
- * Contas a pagar.
- * Caixa futuro.

OBJETIVOS:

A oficina propicia um ambiente favorável ao desenvolvimento das seguintes competências: Compreender a forma de utilização do controle de caixa no seu dia a dia empresarial. Reconhecer a importância de se efetuar o controle diário de entradas e saídas de sua empresa.

É preciso entender a diferença entre o seu dinheiro e o dinheiro da sua empresa. Saiba como elaborar o controle diário de entradas e saídas do seu negócio.

Carga Horária: 3 horas

A QUEM SE DESTINA: Empreendedores Individuais Formalizados

- **SEI VENDER:**

Conteúdo:

- * Mercado, Marketing.
- * Preço, Produto, Ponto de Venda, promoção e Cliente.
- * Plano de Ação

Objetivos:

Contribuir para que o empreendedor individual pense nas suas vendas adotando o composto de marketing, com vistas a entender as necessidades do mercado e ampliar as possibilidades de crescimento do seu negócio.

Para você pensar o seu negócio, entender o mercado e preparar seus produtos e serviços para conquistar mais clientes e ampliar as possibilidades de crescimento e expansão.

Carga Horária: 3 horas.

A QUEM SE DESTINA: Empreendedores Individuais formalizados.

- **BOAS PRÁTICAS NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

Conteúdo:

Introdução à segurança dos alimentos: boas práticas, perigos e doenças transmitidas por alimentos; Higiene, saúde pessoal e procedimentos de higienização; Instalações, manejo de resíduos, controle de pragas e abastecimento de água; Boas práticas nos processos, desde a compra até a distribuição dos alimentos; Documentação e registros.

OBJETIVO:

Criar condições para que os participantes desenvolvam competências para gerir as boas práticas nos processos de manipulação e produção de alimentos seguros.

A QUEM SE DESTINA:

Proprietários, gerentes, supervisores, gestores que manipulam alimentos e outros profissionais interessados na área.

IMPORTANTE: De acordo com a Lei Estadual nº 7.587, de 02 de junho de 2004 no seu art. 1º, torna-se obrigatório à capacitação de todos os trabalhadores de nível fundamental e médio da área de alimentos, no Curso Básico de Manipulação de Alimentos.

9. CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES

9.1. ANÁLISE DA LEI – COMENTÁRIOS ANALÍTICOS

Constata-se neste estudo que os objetivos estabelecidos neste trabalho, foram plenamente alcançados. Observa-se, no entanto, que se trata de estudo exploratório preliminar, carecendo de continuidade para maior aprofundamento e acompanhamento da implantação da Lei Geral nos municípios com o fim de verificar os impactos sociais causados no desenvolvimento local.

Percebe-se a dificuldade política existente, muitas vezes entervando o desenvolvimento local, principalmente, no que se refere ao apoio ao empreendedor. Por mais que se queira separar a figura do político do órgão administrativo que atua, torna-se difícil uma vez que cargo encontra-se atrelado, imbricado e dependente de suas decisões.

Foram levantados os dados de dezenove (19) empreendedores que se constituíram no universo da pesquisa. A análise dos dados foi realizada englobando as 19 empresas, porém, o estudo foi aprofundado nas empresas do segmento agricultura familiar, por que apresentavam estrutura completa de acordo com a Lei Geral do município e que serviram de amostras e

exemplos para as outras empresas que não tiveram ainda a implantação em sua organização conforme a lei recomenda.

Realizou-se o confronto de dados entre as empresas que tinham a formalidade e as existentes na informalidade, e constatou-se que houve um crescimento considerável com o aparecimento de novos empreendedores, propiciando o desenvolvimento local e fazendo que o município de Caaporã ficasse a frente de outros municípios paraibanos e ocupasse posição de destaque. Passou de 89 pequenas empresas existentes para 240.

O estudo indentificou, que o impacto da implantação da Lei Geral, já se faz sentir nos municípios em que foi implantada, como é o caso de Caaporã, pela mudança identificada no comportamento da população, com relação ao movimento migratório. O habitante local fixa a sua moradia sem sentir a necessidade de migrar para outros lugares em busca de melhores condições de vida. O IBGE conta com os dados referentes ao fenômeno migratório. Estes dados estão sendo compilados para informação oficial do IBGE e serão publicados em outubro próximo.

A análise da lei suscitou neste estudo a oportunidade, para que se possa sugerir estratégias e ações que viriam aperfeiçoar a implantação da Lei Geral, a nível dos municípios. São elas:

- Verifica-se o distanciamento entre os órgãos do governo Federal através de seus Ministérios, as Universidades, os Governos Estaduais e Municipais, que adotam posturas que causam dificuldades na implantação de programas e de políticas que sejam idênticas para as mesmas ações, no caso em estudo, a política estabelecida para o Desenvolvimento Local. Diante dessa problemática, **recomenda-se** a quem compete implantar programas de políticas públicas que elas venham acompanhadas de apoios de todos os órgãos envolvidos, considerando as peculiaridades e especificidades locais. Não havendo imposição do que se faz na região sul para o que se vai adotar na região nordeste ou naquele município. As pessoas, como se sabe, habitam nos Municípios e não no País ou no Estado.

Se a família é a pátria ampliada, como disse Ruy Barbosa, o município é a nação ampliada. Na visão do morador, as coisas que refletem mais fortemente sobre sua vida acontecem no município, no lugar ou no território onde ela vive. E não no País ou mesmo no Estado. Só essa percepção já seria suficiente para determinar, em todas as instâncias, uma mudança de foco de atuação.

A cultura institucional dos governos em focar as questões, conceber e atuar segundo os setores é ainda muito arraigada e defendida por suas equipes que se encontram distantes das

realidades locais que decidem, sem levar em consideração as peculiaridades e especificidades, o que fatalmente leva ao insucesso na sua implantação. Dicotomiza-se o pensamento da ação.

O primeiro grande desafio é quebrar esse paradigma, que o pensar e o agir sejam realmente executados para o local e a região para os quais estão sendo programados, não como acontece atualmente. Percebe-se que a Lei Geral, tenta, em seus conteúdos, privilegiar o cidadão/empresário tirando-o do anonimato e dando a oportunidade de exercer a sua cidadania. Necessário se faz investir na conscientização e no entendimento pragmático de que os programas de governo sejam mais eficazes e alcancem resultados mais efetivos.

Infere-se que a nível local sejam adotados comportamentos integrativos e interativos dos órgãos locais públicos e privados, com as representatividade locais, que fazem parte dos movimentos sociais locais, os eclesíasticos, os leigos, sindicatos e associações e grupos populares existentes na sociedade civil local. Este comportamento deve ser uma premissa para o início da implantação de qualquer programa de política pública.

Para superar a mudança do foco de atuação, de setorial para territorial, propõe-se a concepção e implementação de um programa integrado de inclusão social, nas diferentes dimensões (econômica, social, urbana, cultural e política), afim de construir uma estratégia sustentável.

Constatou-se na análise que os locais possuidores de pactos de desenvolvimento local integrado e sustentável eles se efetivam, porque adotam a atuação conjunta e parceira como princípio balizador de suas ações comprometidas com o social. As proposições da lei existentes apontam nessa linha, e os atores comprometidos com esse processo, têm tudo para construir a base dessa conscientização e de estrutura orgânica diferenciada (de setor para território). O homem é o núcleo do processo e só a ele cabe a iniciativa de intervir na sua realidade. A realidade existente constroi o homem ao mesmo tempo que ele também a constroi. Ele é ao mesmo tempo proceso e produto dessa realidade em um tempo histórico e socialmente determinado.

9.2. ANÁLISE DA APLICABILIDADE DA LEI

Da análise dos dados referentes a aplicabilidade da Lei Geral nos municípios estudados pode-se inferir que:

- Das 240 empresas cadastradas no portal do empreendedor nacional o estudo centrou-se nas 19 empresas paraibanas, que abarcaram cinco (5) segmentos: Agricultura Familiar, Pecuária Familiar, Alimentação, Atividades Profissionais, Atividades Técnicas.
- 100% das empresas são formalizadas;
- Dentre os (5) segmentos analisados o que apresentou maior número de empresas foi o de alimentação 36,9%;
- O segmento alimentação 36,9%, afirmou que a formalização trouxe melhorias na estrutura física de suas empresas;
- No item dificuldades para formalizarem suas empresas destaca-se o segmento alimentação com 46,15%;
- Com relação ao indicador aceitação do produto da empresa pela comunidade sobressaiu o segmento alimentação 50% das empresas afirmaram que sentem boa aceitação do público que compra o seu produto e 20% das demais também referiram que depois da formalidade elas identificaram que a comunidade aceita bem o que elas vendem;
- 100% das empresas referiram que tiveram, após a formalização : aumento de renda e vendas; que sentiram a necessidade de realizarem cursos para se aperfeiçoarem e melhorarem as condições de sua empresa; que diminuiu a burocracia para vender seus produtos à prefeitura municipal; que se encontram satisfeitos por terem formalizado a sua empresa e saído da clandestinidade.

9.3. APROFUNDAMENTO DO ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

Para constatar a aplicabilidade da Lei Geral nos municípios e apresentar um estudo significativo optou-se por analisar o município de Caaporã, por ter a Lei implantada na sua plenitude, e diferentemente dos outros municípios que se encontram em processo de transição se adaptando e adequando às normas legislativas exigidas.

A análise dos dados referentes ao município de Caaporã destacou:

- **Criação de Lei Municipal 595/2010**, de 01/09/2010: que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;

- **Criou a Casa do Empreendedor** que se converte em um espaço para orientação, e apoio ao desenvolvimento da economia local e incentivo à formalização de novas empresas;

- Estabeleceu **políticas administrativas de parcerias e intercâmbios** visando o desenvolvimento local;

- Contou com o **apoio logístico e financeiro** do SEBRAE e do Banco do Nordeste.

Diante dessas medidas acima adotadas verificou-se;

- **O PIB** per capita do município de caaporã **creceu** nominalmente 24,31 % entre 2005 e 2011, passando de R\$ 11.468,58 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) em 2005 para R\$ 14.258,02 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito e dois centavos) em 2009;

- O **setor industrial**, com uma contribuição de quase 53,0 % como valor adicionado que detém a dianteira;

- Implantou o **Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais (POPMR)**, instituído por meio da portaria interministerial nº02 de 24 de setembro de 2008 que, além de fortalecer organizações econômicas, estabeleceu compromissos para a inserção de redes e grupos produtivos de mulheres nas políticas públicas, dentre elas o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

Os dados analisados vêm aclarar conclusivamente, que a implantação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de 14 de Dezembro de 2006 (Lei Complementar 123/2006) que prevê o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresa de pequeno porte, contou com a participação da sociedade civil, entidades empresariais, Poder Legislativo e Poder Executivo. Representa uma tentativa de contribuir para o desenvolvimento e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras e gerar estratégias, de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia. Diante do proposto pela Lei e dos dados analisados, concluí-se que sua implantação nos municípios irá favorecer a economia local, provocando e incentivando o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural, e melhorando a qualidade de vida de suas populações.

9.4. CONTRIBUIÇÕES

Como contribuição desse trabalho apresenta uma agenda com dez questões norteadoras consideradas básicas na metodologia de implantação para um programa de desenvolvimento local. São elas:

1. A missão de "**gerar emprego onde as pessoas vivem**" é de tal magnitude e urgência que deve ser responsabilidade assumida por toda equipe de governo, pela sociedade e por seus representantes. Desaconselha-se a designação de equipes especiais ou de setores específicos que cuidem, complementarmente, ou exclusivamente, desse propósito.

2. **Fugir do método clássico de abordar questões dessa natureza - diagnóstico exaustivo**, estatísticas vencidas, planilhas intermináveis, pareceres da competência tecnocrática - e promover os primeiros debates em torno da definição, com clareza, da missão, das estratégias e da estrutura para implementação das ações.

3. **O debate inicial** para essas escolhas deverá ser com os habitantes dos municípios, com membros dos governos municipais e do estado, representação política municipal e estadual, entidades da classe empresarial, igreja, representação da sociedade civil do estado e representação pertinente do governo federal no estado.

4. O papel central do governo do Estado é, em um primeiro momento, praticar o voo da águia sobre o território paraibano, de forma a **mapear todas as regiões do Estado**, classificando-as segundo suas vocações e potencialidades, formatando as informações obtidas em matriz de duas vertentes regiões-vocações.

5. **Classificar as vocações por região** e, sempre que possível, por município, complementando o registro com informações disponibilizadas em cada área, a partir de dados existentes como: IDH, população, produção agrícola, pessoal ocupado, infraestrutura e outros; com ênfase para o capital humano, social, político-institucional e de recursos da natureza.

6. **Estruturar matriz contendo informações**, conhecimentos adicionais e o inventário do capital humano, social, político-institucional e de recursos da natureza de cada localidade, constituem a plataforma central a partir da qual se deve implementar o mais importante passo de todo processo.

7. **Mobilizar, sensibilizar e convidar a comunidade para participar das discussões** e principalmente das decisões para criar espaços de cooperação que identifiquem oportunidades de

negócios que gerem ocupação produtiva, seja com a implantação de novos empreendimentos, seja com a ampliação e fortalecimento dos existentes.

8. Gerar ocupação produtiva onde vive o cidadão e onde existe o potencial empreendedor, e não apenas nos grandes centros ou nos polos já conhecidos é, não apenas possível, como é viável. É uma das formas mais eficazes para reduzir a pobreza e as indesejadas e históricas desigualdades de renda no estado.

9. Mapear e ativar as vocações empreendedoras pré-existents, mobilizar a sociedade em defesa de seus interesses e construção do seu futuro.

10. Capacitar empreendedores e profissionais é o começo de um processo de mudanças que alcançará todos os quadrantes do território paraibano.

Essas estratégias terão continuidade com a concepção e implementação de políticas públicas adequadas, criação de programas integrados de apoio aos pequenos negócios e suporte de garantia ao suprimento de crédito, além da introdução de tecnologias apropriadas e introdução de programas de compras governamentais.

São ações que certamente contribuirão para a inclusão social e melhoria da qualidade de todo paraibano. Que, como reconhecido, têm o "direito de ser feliz no lugar onde nasceu".

9.5. LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Este trabalho apresenta algumas limitações quanto à execução. Inicialmente, no que se refere ao campo de estudo, que se restringe a poucos livros, artigos, periódicos, sítios eletrônicos e às opiniões de membros do SEBRAE-PB

Outra limitação da pesquisa surge das conclusões que resultam dela, por ter validade restrita às bibliografias utilizadas e às opiniões dos analistas do SEBRAE-PB e Funcionários locais da prefeitura de Caaporã, bem como às dos próprios agricultores.

BIBLIOGRAFIA:

- BULGACOV, S. (org). Manual de gestão empresarial. São Paulo: Atlas, 1999.
- DEGEN, R. O empreendedor: fundamentos da iniciativa empreendedora. São Paulo: McGraw-Hill, 1989.
- DOLABELA, Fernando. Oficina do empreendedor. São Paulo: Editora Cultura, 1999.
- DORNELAS, José Carlos Assis. Empreendedorismo: transformando ideias em negócios. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- DINIZ, Maria Helena. Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): vantagens e desvantagens para o empreendedor. Artigos / texto selecionado pelos editores. Rev. Resoluções de Questões OAB. <http://jus.com.br/artigos/24615/empresa-individual-de-responsabilidade-limitada-eireli-vantagens-e-desvantagens-para-o-empreendedor>, acesso dia 27/08/2013.
- DYE, Thomas R. Models of politics; some help in thinking about public policy. In: DYE, Thomas R. Understanding public policy. 11. ed. New Jersey: Prentice – Hall, 2005. p.11-30. Tradução: Francisco G. Heidemann. In: HEIDEMANN, Francisco Gabriel, SALM, José Francisco (orgs.), Políticas públicas e desenvolvimento. Brasília: Editora da UnB, 2009.
- LIST, Friedrich. Sistema nacional de economia política. Editora Abril [Os Economistas], São Paulo, 1983.
- HEIDEMANN, Francisco G. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. In: HEIDEMANN, Francisco G. e SALM, José Francisco (Organizadores). Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.
- HOUAISS, Antônio. Dicionário da Língua Portuguesa. Instituto Antônio Houaiss. Ed. Objetiva LTD: Rio de Janeiro – RJ. 2001.
- KIRZNER, Israel M. Competição e Atividade Empresarial, tradução de Ana Maria Sarda. — Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1986.
- LA DINÁMICA local, Uma Garantía de Continuidad. *Leader Magazine*, S.l., n. 2, p. 11-15, Invierno, 1992-93.
- MIRANDA, Cecília Fonseca e. Sebrae no Desenvolvimento Territorial: Artigos,20/12/2012.
- MILANI, Carlos. Teorias do Capital Social e Desenvolvimento Local: lições a partir da experiência de Pintadas (Bahia, Brasil). In: Capital social, participação política e

- desenvolvimento local: atores da sociedade civil e políticas de desenvolvimento local na Bahia. Escola de Administração da UFBA (NPGA/NEPOL/PDGS). 2005.
- MEAD, L. M. “Public Policy: Vision, Potential, Limits”, Policy Currents, Fevereiro:1-4. 1995
- ROZAS, G. Pobreza y desarrollo local. In: *Excerpta*, Universidade do Chile, n. 7, 1998. (Na Internet: <http://rehue.csociales.uchile.cl>)
- RUA, Maria das Graças. Análise de Política Pública: Conceitos Básicos **In:** O Estudo da Política: Tópicos Seleccionados ed.Brasília : Paralelo 15, 1998.
- SILVA, P.L.B. & MELO, M.A.B. O Processo de Implementação de políticas públicas no Brasil: Características e Determinantes da Avaliação de Programas e Projetos. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP. Caderno nº 48. 2000.
- SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura. Sociologias (UFRGS), Porto Alegre, v. 8, n.16, p. 20-45, 2006.
- SEBRAE, Diretrizes Estratégicas Implementação da Lei Geral nos Municípios, Brasília, versão 2.0, 2012.
- SCHUMPETER, 1949, apud DORNELAS, 2001, p. 37.
- TARGINO, Regina R. Bôtto (Elaboradora e Ministrante). Metodologia do Trabalho Científico, João Pessoa, novembro, 2011.
- TIMMONS, J.A., SMOLLEN, L.E., DINGEE, L.M. New Venture Creation: Entrepreneurship in the 1990s. Homewood, Illinois: Irwin. 1990. Apud DORNELAS, Jose Carlos Assis. Empreendedorismo: transformando idéias em negócios. Rio de Janeiro: Campus, 2001.
- IBGE (10 de outubro de 2002). *Área territorial oficial*. Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R. PR-5/02). Página visitada em 2013.
- IV Prêmio SEAE – 2009 – TEMA: Regulação econômica.
- A21 - Desenvolvimento Sustentável - C.M. Amadora. www.cm-amadora.pt. Página visitada em 17 de Agosto de 2013.
- www.seae.fazenda.gov.br/.../monografia-1o-lugar-eduardo-bizzo-de-pinho.pdf/
- www.portaldoempreendedor.gov.br
- www.fenacon.org.br
- www.receita.fazenda.gov.br
- www.receita.fazenda.gov.br/Simplesnacionala

APÊNDICE

Questionários aplicado no município de Caaporã com seus respectivos resultados, levando em consideração final apenas as empresas de agricultura familiar.

Nome do empresário:

Nome da empresa:

Setor de atuação:

Questionário

1 – sua empresa é formalizada?

sim Não

2 – sua empresa melhorou com a formalização?

sim Não

3 – sua estrutura melhorou com a formalização de sua empresa?

sim Não

4 – houve melhoria na sua renda depois da formalização da sua empresa?

sim Não

5 – houve aumento nas vendas com a formalização da sua empresa?

sim Não

6 – com a formalização da sua empresa, precisou fazer cursos de aperfeiçoamento e melhoria do seu produto?

sim Não

7 – com a formalização diminuiu a burocracia para vender para a prefeitura municipal?

sim Não

8 – seu produto sofreu rejeição para ser vendido no município?

sim Não

9 – houve alguma dificuldade para fazer a formalização da sua empresa?

sim Não

10 – estar satisfeito por ter formalizado sua empresa?

sim Não

ANEXO 01: LEI GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Cert. para os devidos fins, que
LEI foi publicada no DOE, nesta De
27/08/07
Arthur Cunha Lima
Presidência Executiva de Registro de At
Legislação da Casa Civil do Governad

LEI Nº 8.292 ,DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 63 de 16 de junho de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2007, ficam incorporadas à legislação estadual as disposições relacionadas com matéria de natureza tributária constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante Decreto, quando necessário, implementará as normas regulamentares estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso I do art. 2º da referida Lei Complementar Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se, a partir de 1º de julho de 2007, as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de agosto de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

**ANEXO 02 – LEI GERAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
ESTADO DA PARAIBA**



SEMANÁRIO OFICIAL

(Criado pela Lei nº 350/97, modificado pela Lei nº 481/05)

ANO XIV

Caaporã-PB, de 01 a 03 de setembro de 2010

Nº 236

Pág. 3

LEI Nº 595/2010 DE 01/09/2010

EMENTA: "Assegura o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs), de que trata a Lei Complementar Federal nº 133/2009, no âmbito do Município de Caaporã e dá outras providências".

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legalmente definidas, no âmbito do município de Caaporã, em especial ao que se refere:

- I- aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;
- II- à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
- III- à inovação tecnologia e à educação empreendedora;
- IV- ao associativismo e às regras de inclusão;
- V- a incentivo à geração de empregos;
- VI- a incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

- I – Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

- a) Coordenar a Sala do Empreendedor, que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;
- b) Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas especificadas decorrentes dos capítulos da Lei;
- c) Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem a Sala do Empreendedor;
- d) Revisar os valores expressos em moedas nesta Lei.

Art. 3º - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 133/2009 e Lei Estadual nº 8.292 de 04 de julho de 2007 e Lei Complementar nº 052 de 23 de dezembro de 2008 que instituí normas relativas à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte no Estado da Paraíba e dá outras providências..

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE PEQUENO EMPRESÁRIO, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SEÇÃO I DO PEQUENO EMPRESÁRIO

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pequeno empresário o empresário individual nos moldes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 em seus artigos 970 e 1.179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 1º - No caso de pequeno empresário, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 2º - Não poderá se enquadrar como empresário individual nos moldes do caput do artigo 3º a pessoa natural que:

- I- possua outra atividade econômica;
- II- exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística.

Art. 5º - O empresário individual nos moldes do caput do artigo 3º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome a expressão "Microempresa" ou a abreviação "ME".

SEÇÃO II DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



- I- no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II- no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou a inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput desse artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º - Não se inclui no regime desta Lei a pessoa jurídica definida nos incisos I a X do parágrafo 4º do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 7º - A administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Parágrafo Único - Fica a Administração Municipal autorizada, em ocorrendo a implantação de cadastro sincronizado ou banco de dados nas esferas administrativas superiores, a providenciar os devidos convênios, devendo fazê-lo no prazo, máximo, de 90(noventa) dias, a contar da disponibilidade do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 8º - A administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas e Plano Diretor do Município.

Art. 9º - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica o setor de Cadastro Imobiliário com as seguintes competências:

- I- disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II- emitir a Certidão de Zoneamento, quando regulamento por lei, na área do empreendimento;
- III- emitir Alvará Provisório/eletrônico, no prazo máximo de 72 horas a contar da entrega dos documentos exigidos, nos casos definidos no artigo 8º;
- IV- deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 05 (cinco) dias úteis;
- V- emitir certidões de regularidade fiscal e tributária;



VI- orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, a Administração Municipal firmará parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, o funcionamento e o encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 10 - A Administração Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório/eletrônico, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido em lei.

§ 2º - O pedido de "Alvará Provisório/eletrônico" deverá ser precedido da expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, emitido pelo Setor de Cadastro Mobiliário.

§ 3º - O formulário de aprovação prévia fica disponibilizado no site do município ou no Cadastro Mobiliário.

§ 4º - As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE), no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal na forma automática.

§ 5º - Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto às microempresas e empresas de pequeno porte, podendo este, ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de Funcionamento concedido, independentemente do período ou da renovação ocorrida.

Art. 11 - Os órgãos e entidades competentes definirão, em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 12 - Constatada a inexistência de "Habite-se", o interessado será intimado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio ou do processo de pedido de "Habite-se", caso já tenha projeto aprovado.

Parágrafo único - O "Habite-se" será exigível no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de qualquer dos protocolos previstos no *caput* deste artigo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado.

Art. 13 - Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinentes, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Art. 14 - O Alvará Provisório será cassado se:

- I- no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
- II- forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III- ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
- IV- verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 15 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta Lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pelo setor de Cadastro Mobiliário.

Art. 16 - As MPEs que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 17 - Por força do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 133/2009, aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

§ 1º - Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 133/2009, porém não optantes do Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 18 - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional não poderão apropriar-se nem transferir créditos ou contribuições nele previstas, bem como utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

§ 1º - No caso dos serviços previstos no § 2º do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº. 116 de 31/07/2003, prestados por microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da



legislação do município onde estiver localizado, que será abatido do valor a ser recolhido nos moldes da Lei Complementar Federal 123/2006.

§ 2º - Para as hipóteses de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, deverá o Poder Público Municipal, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido por microempresa e empresa de pequeno porte enquadradas na pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme disposto no artigo 18, § 18 e 19, e inciso II, do § 14 da referida Lei Complementar Federal.

Art. 19 - Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte, porém não optantes do Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidas.

Art. 20 - O cadastro mobiliário deverá atribuir todas as orientações, informações e conclusões relativas a este capítulo às microempresas e empresas de pequeno porte nela enquadradas, podendo ainda, disponibilizar material para compreensão e capacitação.

Art. 21 - É concedido parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas (parcela de no mínimo R\$ 100,00), dos débitos relativos ao ISSQN e demais débitos com o município, de responsabilidade das MPEs, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2008

Art. 22 - O Poder Público Municipal recolherá, por meio de documento único de arrecadação, todas as taxas e contribuições existentes ou que venham a ser criadas.

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 23 - Nas contratações públicas de bens e serviços do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

- I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II- a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III- o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais;
- IV- apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 24 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá:



- I- instituir cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
- II- divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no site oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
- III- padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 25 - A Administração Municipal deverá realizar licitação presencial ou eletrônica, descrevendo o objeto da contratação de modo a não excluir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais no processo licitatório.

Art. 26 - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Art. 27 - Para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará à microempresa e à empresa de pequeno porte a apresentação dos seguintes documentos:

- I- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II- inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 28 - Nas licitações públicas do município, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da devida desses atos.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 29 - A empresa vencedora da licitação deverá preferencialmente subcontratar serviços ou insumos de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º - É vedada à administração pública a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

Art. 30 - Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

- I- o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- II- a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- III- demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso II, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

Art. 31 - Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e até 25% (vinte e cinco por cento) para empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 32 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§ 2º - Na modalidade de pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 33 - Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;
- II- na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as

remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 31, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 31; será pelo maior número de empregados pelas empresas segundo a RAIS.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III do caput.

Art. 34 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais).

Art. 35 - A Administração Municipal dará prioridade ao pagamento às microempresas e empresas de pequeno porte para os itens de pronta entrega.

Art. 36 - Não se aplica o disposto nos artigos 22 a 33 quando:

- I- os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
- II- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



SEÇÃO II
ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 37 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

78

CAPÍTULO VI
DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

SEÇÃO I
DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Art. 38 - As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 39 - O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Hospitais, Centros de Saúde, Centros de Referência do Trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e demais parceiros promover a orientação da MPEs, em Saúde e Segurança no Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 40 - O Poder Público municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Associações Comerciais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

- I- da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- II- da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- III- de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- IV- da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho";
- V- de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 41 - O Poder Público Municipal independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei também deverá orientar no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

- I- anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II- arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- III- apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;



- IV- apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
- V-

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 42 - A fiscalização municipal nos aspectos, tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Nos moldes deste artigo, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, exceto quando constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - Nas visitas de fiscais poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII DO ASSOCIATIVISMO

Art. 43 - A Administração Pública Municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

§ 1º - O associativismo, o cooperativismo e o consórcio referidos no **caput** deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

§ 2º - É considerada sociedade cooperativa, para efeitos dessa lei, aquela devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação federal.

Art. 44 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 45 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

Estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;



- I- estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- II- estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- III- criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
- IV- apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo.

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 46 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, bancos de fomento e organizações afins, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 47 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 48 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49 - A Administração Pública Municipal poderá criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias, que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários ou cooperativas de crédito, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 50 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado da Paraíba, através de seus órgãos competentes, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA - Fundo de Terras e Reforma Agrária (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido



por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I- **inovação**: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;
- II- **agência de fomento**: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- III- **Instituição Científica e Tecnológica – ICT**: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- IV- **núcleo de inovação tecnológica**: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;
- V- **instituição de apoio**: instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- VI- **condomínio empresarial**: edificação ou conjunto de edificações destinados a atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

SUBSEÇÃO I DOS INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO

Art. 53 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover desoneração de tributos municipais, sob a forma de crédito fiscal, das atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º - A desoneração referida no **caput** deste artigo terá a forma de crédito fiscal cujo valor será equivalente ao despendido com atividades de inovação, limitado ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais devidos.

§ 2º - Poderão ser depreciados na forma de legislação vigente os valores relativos a dispêndios incorridos com instalações fixas e aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos destinados à utilização em programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de



proteção de propriedade intelectual, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída a sua utilização.

§ 3º - As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

- I- o contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal de sua intenção de se valer delas;
- II- o beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º - Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizados por programa realizado.

CAPÍTULO XI DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 54 - O Município poderá realizar parcerias com iniciativa privada, através de convênio com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 55 - Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º - Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º - O estímulo a que se refere o **caput** deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 3º - Com base no **caput** deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, com um serviço gratuito.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 56 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivos valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º - Estão compreendidos no âmbito do **caput** deste artigo:

- I- ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental



de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

- II- ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º - Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

- I- sejam profissionalizantes;
- II- beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
- III- estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 57 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único - Compreende-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 58 - O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Parágrafo único - Compreendem-se no âmbito do programa referido no **caput** deste artigo: a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à internet; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias; o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 59 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I- ser constituída e gerida por estudantes;
- II- ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;



- III- ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV- ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
- V- operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

**CAPÍTULO XIII
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Art. 60 - As empresas instaladas no município e enquadradas nesta lei poderão usufruir de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 5 (cinco) das seguintes medidas:

- I- preferência em compras e contratação de serviços com microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;
- II- contratação preferencial de moradores/as locais como empregados/as;
- III- reserva de um percentual de vagas para portadores de deficiência física;
- IV- reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 (cinquenta) anos;
- V- disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do Município;
- VI- manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do Município;
- VII- adoção de atleta morador do Município;
- VIII- oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais na proporção de um estagiário para cada 30 (trinta) empregados;
- IX- decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do Município;
- X- exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do Município de importância para a economia local;
- XI- curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;
- XII- curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;
- XIII- manutenção de microcomputador conectado à Internet para pesquisas e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de, pelo menos, um equipamento para cada 30 (trinta) funcionários;
- XIV- oferecimento uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança...) encenados por artistas locais;
- XV- premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, pela promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;
- XVI- proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviços de tratamento e coleta de esgoto;



- XVII- apoio a profissionais da empresa "palestrantes voluntários" nas do município;
- XVIII- participação formal em ações de proteção ao meio ambiente, inclusive programas de crédito de carbono;
- XIX- apoio ou participação em projetos e programas de comércio justo e solidário;
- XX- ações de preservação/ conservação da qualidade ambiental.

§ 1º - As medidas relacionadas nos parágrafos anteriores deverão estar plenamente implementadas no prazo de 1 (um) ano após início das operações da empresa no município.

§ 2º - O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância documentada da Prefeitura Municipal.

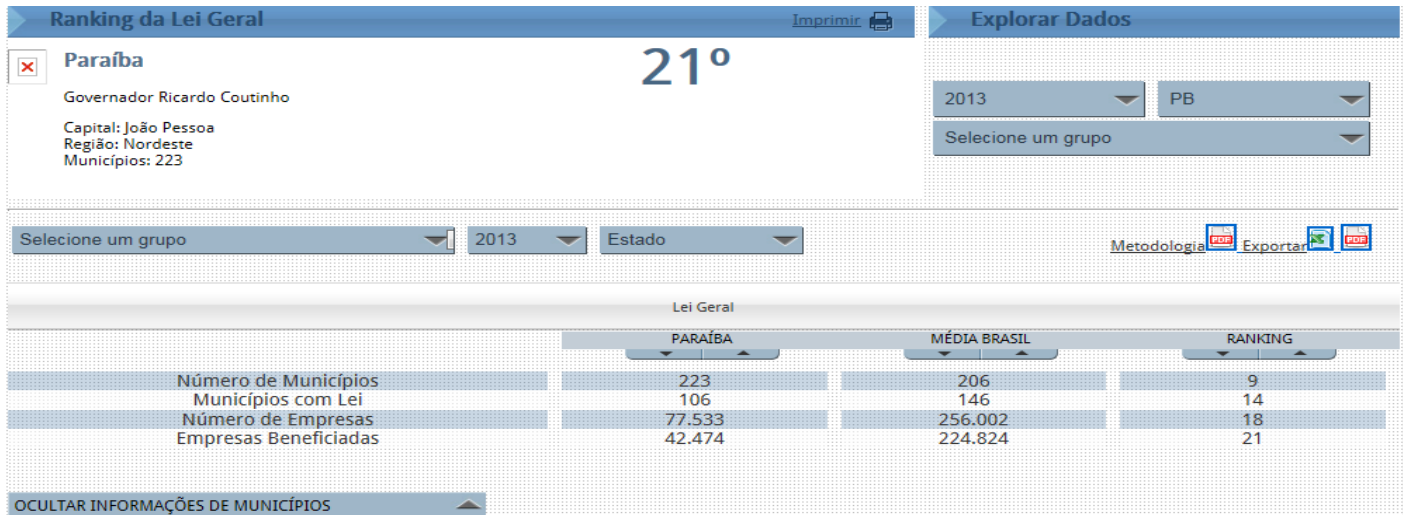
Art. 60 - O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e/ou instância delegada pelo Prefeito Municipal.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2010.


João Batista Soares
Prefeito Constitucional

ANEXO 03 – RANKING DA LEI GERAL



ANEXO 04 – PRODUTOS QUE FAZEM PARTE DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

Banana (cacho) - Área colhida	16	hectares
Banana (cacho) - Área plantada	16	hectares
Banana (cacho) - Quantidade produzida	288	toneladas
Banana (cacho) - Valor da produção	129	mil reais

Castanha de caju - Área colhida	5	hectares
Castanha de caju - Área plantada	5	hectares
Castanha de caju - Quantidade produzida	2	toneladas
Castanha de caju - Valor da produção	2	mil reais

Limão - Área colhida	2	hectares
Limão - Área plantada	2	hectares
Limão - Quantidade produzida	12	toneladas
Limão - Rendimento médio	6.000	quilogramas por hectare
Limão - Valor da produção	10	mil reais

Goiaba - Área colhida	1	hectares
Goiaba - Área plantada	1	hectares
Goiaba - Quantidade produzida	8	toneladas
Goiaba - Rendimento médio	8.000	quilogramas por hectare
Goiaba - Valor da produção	4	mil reais

Mamão - Área colhida	50	hectares
Mamão - Área plantada	50	hectares
Mamão - Quantidade produzida	2.000	toneladas
Mamão - Rendimento médio	40.000	quilogramas por hectare
Mamão - Valor da produção	1.200	mil reais

Manga - Área colhida	8	hectares
Manga - Área plantada	8	hectares
Manga - Quantidade produzida	80	toneladas
Manga - Rendimento médio	10.000	quilogramas por hectare
Manga - Valor da produção	32	mil reais

Maracujá - Área colhida	5	hectares
Maracujá - Área plantada	5	hectares
Maracujá - Quantidade produzida	50	toneladas
Maracujá - Rendimento médio	10.000	quilogramas por hectare
Maracujá - Valor da produção	45	mil reais

Abacaxi - Área colhida	8	hectares
------------------------	---	----------

Abacaxi - Área plantada	8	hectares
Abacaxi - Quantidade produzida	240	mil frutos
Abacaxi - Rendimento médio	30.000	frutos por hectare
Abacaxi - Valor da produção	240	mil reais

Batata - doce - Área colhida	17	hectares
Batata - doce - Área plantada	17	hectares
Batata - doce - Quantidade produzida	136	toneladas
Batata - doce - Rendimento médio	8.000	quilogramas por hectare
Batata - doce - Valor da produção	95	mil reais

Feijão (em grão) - Área colhida	5	hectares
Feijão (em grão) - Área plantada	5	hectares
Feijão (em grão) - Quantidade produzida	3	toneladas
Feijão (em grão) - Rendimento médio	600	quilogramas por hectare
Feijão (em grão) - Valor da produção	6	mil reais

Mandioca - Área plantada	100	hectares
Mandioca - Quantidade produzida	1.200	toneladas
Mandioca - Rendimento médio	12.000	quilogramas por hectare
Mandioca - Valor da produção	216	mil reais

Tomate - Área colhida	4	hectares
Tomate - Área plantada	4	hectares
Tomate - Quantidade produzida	50	toneladas
Tomate - Rendimento médio	12.500	quilogramas por hectare
Tomate - Valor da produção	30	mil reais

Amendoim (em casca) - Área colhida	2	Hectare
Amendoim (em casca) - Área plantada	2	Hectare
Amendoim (em casca) - Quantidade produzida	1	Tonelada
Amendoim (em casca) - Rendimento médio da produção	500	Quilogramas por Hectare
Amendoim (em casca) - Valor da produção	2	Mil Reais